

APOLOGIA PRO PAULISTIS (1684)

[Biblioteca Nazionale Centrale Vittorio Emmanuele, Roma, 1249, 3, f. 44-55]

Transcrição:

CARLOS ALBERTO DE M. R. ZERON
Universidade de São Paulo

Tradução:

RAFAEL RUIZ
Universidade Federal de São Paulo

Ad maiorem Dei gloriam

Apologia pro Paulistis, in qua probatur D. Pauli et adjacentium Oppidorum incolas, etiam si non desistant ab Indorum Brasilum invasione, neque restituta Iisdem Indis, mancipiis suis, libertate esse nihilominus Sacramentalis confessionis et absolutionis capaces.

Mirabitur quis me, qui huiusque pro oris et focus pro libertate Brasilum adversus Paulistas, ceu injustos indigenarum invasores pugnarem acerrime, atq Sacramentalis eos absolutionis affirmarem incapacissimos Imo etiam pluries eam Ipsi Ipse ego negarem iam nunc, veluti pœnitentia dicitur canere palinodiam, atq Paulistarum apologeticum agere. Fateor; in dubium hic revoco, quod mihi antea videbatur indubitissimum: imo qua rationibus, qua doctissimorum virorum testimoniis, qua legibus utriusq iuris probabilissimum, ne dixerim certissimum, evincam id, cuius mihi oppositum videbatur olim meridianorum luminum clarissimum. Prior mea sententia argumentis quidem in speciem verio, sed

potissimum fide parentum nitebatur; quam tamen defendebam mordicus: donec, expenso pensiculatus Paulistarum, tot distinctorum inter se Oppidorum nobilissimorum numero, Dei-hominis lotorum sanguine in æternum nihilominus, ob malam in operando fidem, ruentium barathrum, illorum miseram indolerum quam maxime, vel ad lachrymas, vicem, atq, divino indubie instinctu actus, cui non cessans negotium tantæ molis commendabam, de remedio grandi adeo malo, cogitarim serio, atq rem appenderim totam e rationis, Doctorum et legum trutina; quorum singulorum et simul omnium ductus pondere, opinione priori mutata, asserere compellor esse plusquam probabilissimum, Paulistas posse, quin et debere á nostris Patribus absolvi, absq eo quod morem mutant, Indos q, mancipia sua, donent libertate.

Neque dubitem, quin per plures in meas partes attraxero, si, sepositis præconceptis, opinionibus, quæ ex variorum prabatissimorum doctorum, hauserim placitis, perlegere attente non fuerint gravati. Quod ut faciant, Doctissimi Patres, et Magistri mei, nos per Deum obtestor; atque per Jesu, communis Salvatoris, rogo sanguinem, ut meæ in Litteris et studiis altioribus exilitatis, nobis notæ ne recordemini, sed per euntium multarum centenarum myriadum tum Europæorum, cum indignarum mancipiorum animarum, integri Paulistæi huius Regni incolarum. Regni dico: quid ni enim dixerim regnum, quod in longum ad 160 et amplius milliaria nostratia excurrit; et in latum vel ad Hispanorum orbis Americani Usq ditionum. Accipite Oppidorum nomina, aliorum aliis majorum, plurimorum vel a magnitudine vel ab Incolarum frequentia in signium: primum D. Paulo sacrum, a quo tota Regio ceu capite, nomen accepit. 2um S. Vincentio. 3um dictum Sanctos, 4. Guiringatá, 5. Taubatè, 6. Paraiba, 7. Mogi, 8. Parnaiba, 9. Jundiay, 10. Utù, 11. Cerocaba, 12. Itayanhen, 13. Iguappe, 14. Cananea, 15. Paranaguá, 16. Rio de S. Fran^{co}. 17. Curutyba, 18. S. Catharina, 19. Laguna dos patos, 20. S. Sebastiam, 21. Ubatuba, 22. Ilha grande. En P.P.R.R. Oppida præter innumeras villas alias: vos Incolarum, et colonorum vobiscum animis innotite computum; quo nos, in animarum salutem studiosissimi, ceu calcaribus incitemini magis; atq argumenta, quæ pro liberandis á culpa Paulistis attulero, toto perpendere nisu mentis ne pigeatis Dei res agitur et animarum salutis. Superq dixi satis.

Priusquam rem aggrediar, suppono primo tanquam certissimum et indubitatum, D. Pauli Incolas non se neq. suas familias alere posse, nisi barbarorum Brasilum captivitate se adjuvent: neque enim Æthiopum possint uti opera, quod illos non possidiant, et unde comparent non suppetant passim: cum solum et cælum hoc Paulistarum, non præbeat

rerum copiam, quæ emendio Æthiopum mancipiis sufficiat; non enim præter gassypium, fabas, et eiusmodi generis legumina poma sydonia, alios q pauculos arborum fructus, parum etiam tritici, et vini. In exiguã copia præferat alia: quæ vix dum ad tegenda corpora ventres q farciendos necessaria suppedittant.

Dixi, passim: quod perpauci sint fortimæ opulentioris, qui pauculos Æthiopes ad servitia habent: sed etiam hi nisi á barbaris adjuventur, plane statu suo, dignitate nobilitatis, officiis allisq fortuna et naturæ bonis cadent.

Accedit; Æthiopes æstibus et nimiis solis torreri caloribus asiuetos in patria minus esse accommodos, experientia magistra, frigoribus Paulistæi cœli, extra torridam zonam siti, certis anni temporibus non mediocriter urgentibus, perferendis.

Suppono secundo nullum omnino esse Paulistarum, qui non mancipario lucro ex abactis vi Indis, victitet. Id adeo est iurum, ut a nemine vocari in dubium queat.

Suppono tertio Indos Brasiles, si non omnes, quotquot per totum terrarum orbem sunt barbari feritate superent; certe omnium ferissimis esse immanitate æquales humanæ carnis voraces. ¶

Suppono 4º ab quadraginta annis plusquam centum barbaros hos e meditullis abactos et sibi subjectos bello, pro mancipiis haberi a Paulistis cæptum, adeoq et vendi, emi, testamento relinqui hæredibus. ¶

Suppono 5º a quadraginta quinque circiter annis binas pontificias bullas emanasia; sicuti et plurima variorum Regum, temporibus variis diplomata; eaq publicata fuisse in primariis Brasiliæ locis: quibus sub gravissimis censuris et pœnis, etiam bannitarum, indigenarũ invasio et captura in mancipia prohibebatur; ut et eorundem venditio, emptio, alia q omnia quæ mancipatum subsequuntur.

Suppono 6º Bullas, quas dixi, et Diplomata illa censuras et pœnas Paulistarum neminem latere.

Suppono 7º et ultimo: Paulistas nostros ad summam malitiæ abyssum esse lapsos; qui potius obedientiam sint Pontifici Romano negaturi, et Regi fracturi fidem, quam ab invasione Brasilum desistant, eosque quos possident manumittant, si urgeantur. Quod verissimum est, ut nullus possit inficiari; qui horum pertinaces noverit animos: quin ipsimet, ubi extimam suam, in quam inciderent miseriam secum vuoluntanimis; palam quas sparsis in vulgus scriptis, qua verbis, inter colloquẽ dum, illa proferre non verecundantur. Quod profeto omnium, vel maxime sociorum JESU mentes pungere oporteat, non

ad aversionem et odium, sed ad compassionem, et ad remedium tanto malo, totis viribus, procurandum.

His positis, videntur confessionis et sacramentalis absolutionis Paulistæ incapaces.

Primo quia bello invadunt innocuos eosque vi subjiunt, et habent pro mancipiis adeoque sunt in peccato actuali.

Secundo, quia impœnitentes scienter et volenter contra Pontificum et Regum sanctionis hostiles omittunt in Indeginas actus nolunt; sed neque nime ut cum maxime instrui se á confessariis super delictis eiusmodi patiuntur: quin fidem potius negent atque sexcentas evomant blasphemias, quam ab molitia desistere sint parati.

Nihilominus sacramentali confessione se expiare atque á confessariis valide absolvi posse, imo debere absolvi affirmandum censas.

Pro resolutionis fundamento sit quæstio præambula

Utrum Brasiles Indigenæ iusto affici bello possint et subigi in mancipia?

Quæstio procedit circa Indos qui neque Ecclesiæ gremio aggregati, neque ab Europæis humano vivendi modo imbuti, meditullia excolunt et sylvas, ab omni rationabilium creaturarum more alieni: vel etiam circa illos, qui licet Europæis sive iis, qui iam hominum disciplina edocti, convivant tamen humanæ politiæ adversantur et fugiunt.

Ad quæstionem respondeo affirmative:

1º quia licite debellantur barbari qui violatores sunt iuris naturalis contra proximos scilicet non tribuentes cuiq quod suum, et facientes aliis quod sibi ipsis fieri nolent: ut si furta, homicidia, falsa testimonia, humanæ carnis Ingluviem, uxorum pluralitatem, conjugiorum minimis et pluribus de causis dissolutionem, et alia sæicã et æffrænata tyrannidem exercent Impugne et permittant: in quibus omnibus, nisi forte excipere vilis furta, insigniter excellunt nostri Brasili. Cum enim in his multa damna eaque gravia et incommoda contra innocentes committantur; et ob illa communis humanæ Reipub. salus, pax et tranquillitas nequeat in tuto consistere licite pro iis defendendis vi et armis adversus quos libet decertatur. Ita in terminis Azor inst. moral p. 1. l. 8. c. 24. q. 9. Ubi sic: legibus enim naturæ violatis plane consequitur, ut innocentes in multis damnis incommodis, et malis afficiantur: iure autem naturali innocentum injurias propulsare et possumus et debemus: item quia eiusmodi mala communi Reipublicæ saluti, paci et bono officiant et

nocent. Idem docet p. 9. l. 2. c. 7. q. 30. § quinta difficultas. Azorium sequuntur Rlt Lina T. 1º. tr. 2º. disp. 106. n. 5. potest probari, inquit quoniam unicus que mandavit Deus de proximo suo, ut habetur Ecles. 17. et prov. 24. præcipitur: erue eos qui ducuntur ad mortem, et, qui trahuntur ad interitum liberare ne cesses. Ergo quivis naturali iure defendere potest innocentes à tyrannide et oppressione. Bonacina T. 2. dis. 3. q. 2. p. 8. n. 3. concedo tamen, ait, populum viventem more belluarum compelli posse ad vitam mitiorem suscipiendam. Ratio est. quia fieri non potest, quin hoc modo vivendo opprimant multos innocentes: licitum autem est suscipere patrocinium innocentis.

Bannez 2. 2. q. 10. a. 10. dub. 4. conc. 6. arg. 3. Victoria de Relect. 2 de indis n. 15. Hurt. de Mendocça Vol. 1. dis. 75. sec. 1. § 22 Sylvester V. Papa. q. 7. et verbo infidelitas q. 7. Innocentius in cap. quod super. de voto n. 4. et 19. Solorzanus de Indiar. iure lib. 2. cap. 15. Fabiena V. infidelitas. Antoninus p. 3. tit. 22. c. 5. § 8. Thomas a IESU de procur. om. gent. Sal. l. 5. dub. 4. Lugo de fide dis. 19. sec. 2. § 3. n. 96. qui ad marginem hanc ait sententiam communem. Fagundez. T. 1. l. 1. c. 33. n. 41. Layman l. 2. tr. 1. c. 17. n. 3. Becanus de fide c. 13. q. 5. n. 2. Escobar t. 6. l. 47. dub. 67. n. 352. Diana. p. 6. tr. 4. res. 16 et alii communiter. Cum Arriaga. de fide disp. 25 sec. 1. sub. sec. 3. n. 18. Licet sibi videatur contrarius. tr. de charitate. Dis. 48. sec. 2 subs. 1. n. 11. quin imo D. Augustinus Lib. 5. de Civit. c. 12 et 17. D. Thomas Opusc. de regim. Prin. Lib. 3. c. 4. 5. et 6. Laudant Romanos, quod olim barbaras nationes domuerint bello, et legis naturæ docuerint.

2º iuste etiam nostri expugnari possunt Brasili, quia pagani, infideles et inanium deorum cultores. Ita mordicus Hostiensis in cap. quod super his. de Voto. Item Panormitanis, ibid. quorum et aliorum Verba formalia ad longum habeas ex scripta. Alugo de fide. Disp. 19 sec. 2 § 3 n. 95. eundem sunt sententiæ Sylvester V. Papa q. 7 Angelus V. infidelitas n. 7 Lyrannus, Abulensis, Alph. Castrus, Pelagius, Abbas, Oldardus, Albertus. hanc sententiam probabilem putant Solorzanus de Ind. iure l. 2. c. 12 n. 1. Martha de iuris dict. p. 1. c. 24 Azor inst. mor. p. 1. l. 8 c. 24 q. 8. et etiam Becanus de fide c. 13 q. 6 n. 2.

Probatur hæc sententia 1º ex cap. si de rebus. 23. q. 7 qui quidem canon, si attente legatur convincit. Secundo autoritate divina: nam Deus iussit populo Israeli chananæos alias q. gentes Idolorum cultores expugnare, concidere delere ac perdere, quia tales: neq enim alia causa verior assignatur ab

authoribus sententiæ contrariæ: adeo ut Ipse Card. delugo sup. n. 97. recurrat ad præceptum divinum in particulari. Sed, bona venia tanti Doctoris, si DD. passim ad probandas belli iusti causas ad exempla V. T. recurrant; cur hoc exemplum respuat cardinalis sapientissimus?

Confirmatur: quia Idololatræ et infideles iure naturæ Uni Deo cultum et honorem deferre tenentur: quod ius infringunt Idololatriis suis et infidelitate; adeoq in vindictam tantæ iniuriæ divinæ, quæ Ipsum esse divinum petit, illi debellari iure naturæ possunt; licet ob allia peccata, quæ etiam iniuræ sint divinæ, qua tales, non item possint.

Tertio expraxi Ecclesiæ in Alexandre VI de quo mor dicendum infra. Probatur 4°. autoritate D. Cypriani l. de exhortatione ad martyr. c. 5. si, inquit olim servata sunt afiliis Israel præcepta belligerandi contra Idololatras, multo magis observanda sunt Christianis. Et D. Augustini Ep. 48. et 50. exhortantib christianos ad prælium contra Idololatras.

3° Indi Brasiles vere sunt et stricto iure subditi et vassalli Principis Christiani, Lusitaniæ Regis, per naturalem originem. l. 1. ff. de municip. et l. cives de Incolis. Lib. 10 videsis Suarium de legibus. Lib. 3 c. 31. n. 7. sunt enim membra Reipub. Brasilicæ, cuius verus Dominus est Lusitaniæ Rex: adeoq dubium esse non possit, quin Brasiles vi et armis adigere liceat, ad legem naturæ servandam; Idololatriam externam, fana, delubra, deserenda, ritus superstitiosos respuendos, atq ad omnem Impietatem barbaram deponendam. Ita Layman l. 2 tr. 1. c. 17. n. 3. ex. L. nemo. c. de paganis. et Clementinæ Unica de Judæis et Saracenis. Citat etiam D. August. Ep. 48. S. Th. q. 10. a. 11. Molinam disputat. 106. Conc. 2. Valent. t. 3. dis. 1 q. 10. p. 6. ad. 4. Idem probat Azor inst. mor. p. 1. l. 8. c. 24. q. 5. pluribus exemplis Pontificum, Conciliorum, Imperatorum: qui omnes decretis suis et legibus latis omnem Idololatriam et impietatem Sacrilegam, exercitium denique gentilismi, paganis, suis subditis, ante omnem etiam Evangelis prædicationem, interdixerunt: cuius rei rationem dans idem Azor sic. ait: nam hoc Ipso, quod Christiani Principis ditioni subjecti sunt, quemadmodum cogi possunt eas leges servare quæ ad commune Reip. bonum, videlicet salutem, tranquillitatem et pacem pertinent; quoniam interdixi eis potest ne noctu arma deferant, ne tributa denegent, ne pacta perfringant, ne promissa violent, ne frumenta extrahant, ne furta, adulteria, homicidia committant; sic etiam adstringit possunt ad germanum et verum cultum Uni Deo, bonorum omnium auctori deferendum ad Idola e medio tollenda, adiura naturæ servanda. Idem docet Bannez 2. 2. q. 10 a. 10

dub. 2. Arriaga de fide dis. 25. sec. 3. n. 28 et 29. Becanus de fide. c. 13. q. 5. n. 3. Lugo de fide. disp. 19 sec. 2. §. 3. n. 9. § 5 qui in margine sententiam hanc communem vocat Eandem etiam tuetur alios que pro se affert Authores Bonacina t. 2. d. 3. q. 2. p. 8. n. 3.

Necque tantum potest princeps, sed et debet peccata et ritus legi naturali, adversos, suis subditi prohibere. Ita Lugo sub n. 129. citans Suarium: quia tenetur princeps bene subditos gubernare in ordine ad finem suæ gubernationis: quare sicut furta, homicidia, adulteria, sic etiam hac alia delicta, quæ ex genere suo pleraque graviora sunt, prohibere debet. Eiusdem mentis est Azor sup. cit uti patet ex illo possimus et debemus.

Quæret forte aliquis quonam pacto Brasili Indigenæ sint subjecti Lusitaniæ Regi stricto iure? Et quomodo hic sit Brasiliæ Dominus? Quo id iure?

Respondeo; non utique iure canonico, necque civili; sed neque iure belli: at vero esse Brasiles Regis Lusitaniæ subjectos, eumque Brasiliæ Dominum autoritate Romani Pontificis Alexandri VI. dividens terras Orientis et Occidentis, inventas et inveniendas, easque cum omnibus iuribus et iuris ditionibus Hispaniarum et Lusitaniæ Regibus donantis ex motu proprio, et certa scientia, ac de potestatis Apostolicæ plenitudine; imo autoritate omnipotentis Dei, sibi in Ps. Petro concessa, ac Vicariatus JESU Christi qua fungitur in terris verba sunt Ipsissima Bullæ.

Cum enim Christo Domino, qua homini, data esset omnis potestas in cælo et in terra Matt. 28. 18. convenientissimum fuit ad totum terrarum orbem suo subdendum imperio, eum que SS. legibus et præceptis imbuendum, eam non divisim, sed conjunctim; non pro fidelibus tantum, sed etiam pro infidelibus; non solum spiritualem, sed, propter spiritualem et temporalem, directe illam licet, hanc indirecte Vicario suo D. Petro eiusq. successoribus delegasse, et suas vices concessisse; qua omnes quotquot sunt mortales modis omnibus, quibuscumque, cuius tempori appositis et loco, pro ut conveniens et necessum indicaretur, in iis iuvari quæ ad æternam salutem et in unum ovile, sub Uno Pastore possent coalescere, quod ipsum Christus Dominus clare voluisse videtur, iuxta Innocet. in cap. quod super. devoto n. 4. et alios apud Layman l. 1. tr. 4. c. 6. § 1. n. 4. geminatim comendans D. Petro agnos pascendos suos hoc est fideles et non fideles: omnes enim oves et agni sunt Christi Domini per creationem,

inquit Innocentius, et addi possit, etiam per redemptionem. Ita ut, quemadmodum penes Pontificem sit ius et potestas pascendi id est regendi; inquirendi et animadvertendi in fideles, eorum q. mores, sic etiam in infideles sit. Ita Hostiensis et Panormitanus sup. Pelagius de planctu Eccl. l. 1. a. 37. Major in 2. cent. dist. 44 q. 3. Antoninus p. 3. tit. 22. c. 5. § 8. Sylvester V. Papa Aug. Anconitanus, Oldardus Joan. Andreas Alberinus et alii iuris canonici interpretes quos omnes cum aliis citat Covarruvias in Reg. peccatum. p. 2. § 10. n. 1. Idem expresse docet Bannez 2. 2. q. 10. a. 10. dub. 4. conc. 5. arg. 3. sequitur etiam ex doctrina Bellarm. toto lib. 5. de Pontifice, siquidem attente perlegatur. Imo plerosq D.D. eiusdem nobiscum esse sententiæ, quamquam videantur primo intuitu contrariis quod rem in terminis non trattent haud ~~nam~~ equidem probatu mihi foret difficile.

Itaq dicendus Alexander VI subdelegasse, ut ita dicam, suam potestatem Lusitaniæ Principi, eique comisisse suas vices ad inquirendum et animadvertendum in Brasiles barbaros, eosque submittendum Christi imperio; et, ad finis adeo sancti consecutionem, cum esset necessaria iuris dictio ac dominium, tam hoc, quam illam donasse omnem, non in personas tantum, sed et in terras et Regna. Ita ut Rex noster ex iusta illa Pontificis donatione, omnẽ omnino ac quisierit iurisdictionem ac omne imperium, nec non iustissimam Brasiliæ possessionem, eiusq incolarum. L. iuste possidet ff. de acquirenda possessione. Ita Malfertius apud Mandellum consil. 769. vol. 4. Sepulveda in Apol. pro Indiar. Conquist. et alis quos citat et sequitur Solorzanus de Ind. iure l. 2. c. 23. n. 68. Diana p. 6. tr. 4. res. 18. vide etiam, si lubet, Covarr. sup. qui plures theologos et canonistas, agentes de autoritate Summi Pontificis, affert.

Totum luculenter probant verba ipsa Bullæ, quæ rogo, legere et pensiculatius singula inspicere, ne pigeat hoc est inter Alexandri VI Bullas, secunda, edita an. 1493. et affertur acherudin in Ius Bullaris t. 1. agit nominatim Pontifex cum Regibus Ferdinãdo et Elizabetha atque eos, postquam mirifice a zelo propagandæ catholicæ fidei laudasset ac ad opus intceptum prosequendum verbis ad hortatus esset efficacissimis alloquens, pergit.

§ 4. Vos omnibus diligenter et præsertim fidei catholicæ exaltatione et dilatione (pro ut decet catholicos Reges et Principes) consideratis more Progenitorum Vestrorum claræ memoriæ Regum, terras firmas et insulas prædictas illarum q incolas et habitatores, nobis, divina favente clementia subijcere et ad fidem catholicam reducere proposuistis.

§ 5. Nos igitur huiusmodi vestrum Sanctum et laudabile propositum, plurimum in Domino comendâtes ac cupientes, ut Illud ad debitum finem perducatur, et ipsum nomen Salvatoris nostri in partibus illis Inducatur hortamur vos quam plurimum in Domino, et per sacri lavacri susceptionem mandatis Apostolicis obligati estis, et per viscera misericordiæ Domini nostri JESU Christi attente requirimus, ut cum expeditionem huiusmodi omnino prosequi et assumere proba mente, orthodoxe fidei zelo intendatis, populos in huiusmodi insulis et terris digentis ad christianã Relligionem suscipiendum inducere velitis, et debeatis; nec pericula nec labores ullo unquam tempore nos deterreant, firma spe fiducia que conceptis, quod Deus omnipotens conatur vestros feliciter prosequetur.

§ 6. Et ut tanti negotis Provinciam Apostolicæ gratiæ largitate donati liberius, et audacius assumatis motu proprio, non ad vestram vel alterius pro vobis super hoc nobis oblatae petitionis Instantiam, sed de nostra mera liberalitate, et ex certa scientia, ac de Apostolicæ potestatis plenitudine, omnes insulas, et terras firmas inventas et inveniendas detectas et detegendas V^a. Et Paulo post: auctoritate omnipotentis Dei nobis in Ps. Petro concessa, ac vicariatus JESU Christi, qua fungimur in terris, cum omnibus illarum dominiis civitatibus, castris, locis et villis, iuribusq et iurisdictionibus, ac pertinentibus universis, vobis, hæredibusq. ac successoribus vestris in perpetuum, tenore præsentium donamus, concedimus, et assignamus: vosque et hæredes ac successores præfatos illarum Dominos cum plena, libera et omnimoda potestate, auctoritate et iurisdictione facimus, constituimus et deputamus.

Huiusque Verba Bullæ: quæ si bene perpendantur, equidem nescio, quis possit catholicus revocare in dubium, an penes Pontificem sit ius pascendi i.e. regendi, indagandi et animadvertendi in barbaros, ob id solum quod pagani sint; imo et eorum terras, et dominia ipsos que incolas et habitatores subjiciendi Christiano Principi, ea tantum lege ut postquam subjecti fuerint, illos ad fidem adducat, et Christi nomen invehat. Et enim notatu dignum Pontificem § 4. asserere, et tamen laudare Regem, quod proposuerit ante omnia subjicere terras eiusq habitatores, et tum demum postea eos ad fidem catholicam reducere; neq enim aliter possit dictus ille finis tam Sanctus obtineri: ut effugio non sit locus D.D. gravissimorum passim affirmantium concessum a Papa Regi, solum

patrociniis ius in eas terras et incolas, supposita eorum conversione debito et legitimo more procurata. Crediderim ego; viros illos doctissimos Bullam ad manum nequaquam habuisse, adeoque ad suæ sententiæ nobis contrariæ, tuitionem, illam pro ut sibi conveniens, explicasse.

Longe tamen est denius cum Becano de fide c. 13. q. 6. n. 12. et Valentia 2. 2. disp. 1. q. 10. p. 7 § ad 2. et Fagundez citatto. Asserere Pontificem errasse in re facti: sed neque Bulla de aliquo agit facto, nisi ex incidenti et per transsennam; at vero de moribus, sive re morali agit uti per se patet, in quibus errare Pontificem non posse, est de fide iusta Bellarm. de Pontif. l. 4. c. 5. et communem Theologorum; tametsi non pro tota Ecclesia sed pro particulari Regno vel provincia aliquid morale decernat, præcipue si id motu proprio faciat; ita Bannez 2. 2. q. 1. a. 10. dub. 6. conc. 4. et bene probat Diana p. 11. tr. 2. 8. de Summ. Pontifi. in Append. Res. 13. § quod si lex.

Deinde præsumendum est pro Pontif. rem tanti ponderis statuente, absq dubio post. consultos mundi totius magistros, D.D. dico, in omni scientiarum genere theologiæ, canonum, iurisprudentiæ eximios in paucis; in S.S. litteris et profanis, in conciliis omnibus versatissimos. Deinde cum sit caput omnium fidelium, horum non est iudicare vel dubitare, (saltem cum non constet manifesta Deopposito) sed simpliciter obedire. Ita Bellarm. sup. et Diana sup. Res. 14. §. Deinde etiam observa.

Itaque cum Summus Pontifex Christi Dni. Vicarius in terris subjecerit terras, earum q incolas, verbis usus tam singularibus et efficacibus, quibus suam explicuit mentem Regi nostro; dicamus fateamurque ingenue Pontificem posse et potuisse facecre; atque quæramus quibus, argumentis propriis in contrarium, catholicæ faciamus satis. Sit Igitur conclusio certa indigenas brasiliis iusto affici bello posse, et quod consequens ad mancipia subigi. Pergo iam nunc ad probandam quæstionem primariam nimirum:

Paulistas posse sacramentali se exhomogesi expiare, atq per confessarios a peccatis valide absolvi; imo debere absolvi, vel non desistentes ab Indorum Brasiliis Invasione, neq restituta Indis mancipiis libertate.

Probo; quia nihil obstare videtur præter hæc tria: 1º quod bellis et in armorum infestent Indos, et subjeciant, absq autoritate Principis.

2º quod non admoneant prius Indos, neque doceant barbariem deponere, quam vi invadant.

3º quod inobedientes, contra Pontificum diplomata et leges regias prohibentes Indigenarum invasionem agant.

Sed eorum nullum obstat: ergo. Probo minorum: non 1^{um} obstat: Namq̄ quamquam ordinariæ, iuxta communem D.D. cum D. Thoma. q. 4º. a. 1. Sabr. in 4. d. 15. q. 4. a. 1. Victoria de iure belli n. 2. ex D. August. l. 22. contra faustum [rasura] 75. ubi sic ait: ordo naturalis mortalium paci accommodatus, hoc poeit ut suscipiendi belli autoritas pennas Principis sit. Ad iustam belli, saltem offens sivi autoritas requiratur Principis vel Reipub. superiorem non agnoscentis, vel certe Principis, qui ut ut feudatarius, causas tamen et lites, in suo terminet dominio: tamen ex præscriptione acquiri ius potest a Principibus et Rebus pub. superiorem agnoscentibus, ad indicendum et movendum bellum etiam offensium; ita exipromet Victoria et Cajetano Molina t. 1. tr. 2. disp. 100 n. 9 et 11. cum Beccano de bello c. 25. q. 1. n. 3. Reginaldo l. 21. n. 84. Filliutio tr. 29. c. 9. q. 2. n. 180. Escobar t. 6. l. 49. c. 12. n. 101. Sylvestro vi bellum l. § 2. Diana p. 6. tr. 4. Res. 1. Palao t. 1. tr. 6. dis. 5. p. 2. n. 4. et aliis.

Quod si ad præscribendum titulum quæras; do plures est 1^{um}. defensionis innocentium. 2^{us} doctrinæ christianæ docendæ et extirpandi barbariem Idololatram. 3^{us} quia Rex non facit suo satis officio in compescendis iis subditis qui contra naturæ legem enormia committunt crimina: quam ob rem non parum Regi præstant obsequis Paulistæ, sunt que præmio dignissimi. Hunc titulum colligere est ex Molina, Becano, Victoria, ibidem. Accedit Layman l. 2. tr. 3. c. 12. n. 4. in fine. Diana p. 6. tr. 4. Res. 1. Palao sup. n. 6. 4^{us} titulus est necessitas Paulistarum gravis; de qua pluribus infra.

Neque secundú obstat, quod non sit necesse præmonere semper ut abstineant delinquentes a delictis; præcipua quando peccata non solum legem naturæ infringant, sed præterea lædant communem Rempub. vel in capiti, vel in membris graviter: ad eorum enim punitionem non est necesse præcedere admonitionem vel prohibitionem sicut ad hoc ut privata persona iniuste impetitus potest se á fure vel homicida defendere et occidere, etiamsi non ponat præceptum, imo nec ponere possit vel monere. Ita Arriaga de fide disp. 25. sec. 3. n. 31. Lugo de fide disp. 19. sec. 2. n. 116. qui pro se affert l. 1. ff. de effract et expilator et L. Hodie ff. de pœnis. Vulpianū Indict. Leg. conimeh. n. 188. qui velit, nolit a Lugo convincitur pro hac stare sententia.

Cæterum Brasiliæ Indigenas admonitos fuisse per Evangelii Prædicatores, annis per luribus, ab initio scilicet editæ a Rege nostro possessionis Brasiliæ inficiari nemo possit: licet enim ad plurimos immediate non accesserint fidei

Præcones, accesserunt sane mediate, quod utiq̄ sufficit pervagantes toties vastam hanc adeo Provinciam, redeuntes toties ipsaque toties penetrantes meditullia, nunc concionando, nunc adhortando, nunc suadendo, nunc monendo Indigenas ad bonam barbarie ex uta, frugem vitæ, et S.S. fidem nostram capessendam; ut fieri non possit, quin ad omnes vel ab ditissimos humanæ vitæ mores, ipsaque adeo Evangelis lux penetraverit. Sed incassum omnia. Quid ni igitur debellæntur, ut vel suis malis salvi fiant.

Pergo ad ostaculum t. 3^{um} nimium agere Paulistas contra leges tam pontificias quam Regias omnem eiusmodi invasionem vectantis.

Dico in præsentiarum Paulistas illis legibus non teneri.

1^o. quia numquam iis fuerunt obstricti propterea quod ab illorum nemine fuerint unquam acceptatæ et usu receptæ: hæc scilicet est una conditionum, sine qua leges nequim, neq̄ substantiam habent. Leg. de quibus ff. de legibus cum enim ipsæ leges nulla alia ex causa nos teneant, quam quod iudicio populi receptæ sunt. Ita docent Julianus iuris consultus in hanc legem: et canonistæ in c. de Freuga et pace. Item Navarrus c. 23. n. 41. Driedo l. 1. de libert. Christ. c. 9. cons. 2. Armilla V. lex [rasura] 11. Major. in 4. d. 14. q. 4. Azor t. 1. l. 5. c. 4. q. 1. Castro de ostest. leg. Pan. c. 1. Tumus V. lex n. 11.

Saa V. lex n. 1. et plures alii apud Salas de leg. dis 19. e sec. 1. et 5. quod etiam verum est de legibus Pontificiis etiam si potestatem suam Immediatè a Christo et non a opulo accipiat ait Becanus P. 2. tr. 3. c. 6. q. 8. n. 3. Reginal. t. 2. l. 13. c. 16. n. 160. Filiut. tr. 21. . 11. q. 1. n. 429. Henriques sum. l. 7. c. 20. n. 1. Escobar t. 1. l. 5. c. 12. pr. 5 [rasura]. Rodrig. t. 1. q. 6. a. 10. Bonacina t. 2. De leg. dis. 1. q. 1. p. 4. n. 27. Leos. de iust. l. 2. c. 22. dub. 13. n. 98. Valentia disp. 7. q. 5. p. 5. § sequitur quarta quæstio per totam, ubi affirmat hanc doctrinam esse communem Theologorum et Iuristarum.

Et ratio quidem in sæcularibus principibus est, quod illi á populo suam acceperint potestatem; qui non est credendus voluisse tantum iuris tribuere Regibus, ut independenter a sua acceptatione leges illorum essent valituræ: hoc enim pacto sibi anus, quandoque omnino intolerabile imposuisset.

Quod ad Pontificem attinet, similiter quamquam, uti dictum, á Christo Domino potestatem habeat immediate, et obligare possit absolute ad suarum legum observantiam, independenter ab acceptatione quod videtur esse de fide, iuxta meliorem D.D. opinionem; tamen dicendus est nolle, imo nec debere: habet enim potestatē suam Pontifex in ædificationem, et non in destructionem, ut loquitur Apostolus 2. Cor. 13. et cum Christus

Dmni. dicat Matt. 11. iugum meum suave est et onus meum leve; quis non pié eredit, nolle Christum et Ecclesiam eius sponsam, non debere hoc Evangelis tempore, et legis gratiæ nobis iugum uit possibile et difficillimum imponere, saltem sub mortalis pœna. Neque enim Deus, ut homo, quærit occasionem ad calumniam inquit Rodrig. sup. q. 20. a. 11. §. Tertia ratio quæreret autem si vellet, independenter ab acceptatione Fidelium, illos ad legem Vicaris sui Pontificis observantiam, sub peccati pœna, obstringere; atq destrueret potius Pontifex, quam ædificaret, ircetiendo oves suas censuris; ac perturbationibus et peccatis præbendo occasionem. Ita passim DD. citati.

Si tamen quis velit cum P. Suarez de Leg. l. 3. c. 19. et aliis citatis a Bonacina hic disp. 1. q. 1. p. 4. etiam non acceptante populo; leges vim suam et substantiam habere parum refert in nostro casu; cum nihil hinc conficiatur alius quamquod peccent non acceptantes: non id circo tamen postmodum iis legibus, non receptio, tenebuntur. Demus primos Paulistas peccasse, in non acceptando leges latas; non ideo peccent modo illorum posteri, eas non observantes; ni mirum quia non fuerint á suis progenitoribus acceptæ ita ex Driedone l. 1. de libert. Christ. c. 1. cons. 2. Vasques t. 2. disp. 1. 6. c. 5. n. 40. Valentia sup. p. 8. § ex quo patet. Becanus p. 2. tr. 3. c. 6. q. d. n. 34. Fragozo p. 1. l. 1. dis. 3. § 4. n. 260. Eiusdem mentis colligitur Layman l. 1. tr. 4. c. 3. n. 1. et fuit hæc mens gratiani dist. 4. leges instituuntur cum promulgantur: firmantur cum moribus utentium comprobantur. Peccarunt olim in dubie, qui non receperunt Tridentinum Principes; nec tamen eorum successores, hoc viventes tempore, et multo minus subdicti, iam nunc peccant. Quis id dicat? Quis dicat esse omnes Galles, et plures Germaniæ populos, in actuali peccato? Ita Becanus sup. quin imo Becanus sup. Puteanus in 2. p. D. Th. q. 11. a. 4. dub. 2. Tilliutius t. 2. tr. 11. c. 1. q. 5. n. 11. Jo. Valerius de diff. Utriusq. for. V. peccatum diff. 30. n. 2. Escobar t. 1. l. 5. c. 12. pr. 6. dicunt Bullam cœnæ Domini, ubi non est usu recepta, non obligare in conscientia.

Usus recepta porro dicitur lex et acceptata, vel e contra, si populus vel major pars populi prosequitur facere, vel non, quod facere consueverat ante legis promulgationem. Ita Bonacina sup. 28. cum Suario et aliis quos citat.

2º non tenentur amplius illis legibus Paulistæ.

1º quia censendæ sunt, ab ipsis met sui legislatoribus abrogatæ vel enim legislator populi repugnantiam sciens, connivet potens urgere; quemadmodum in re præsentis Lusitaniæ Rex nihil suæ legis observantiam urgens, cum tamen possit facile: adeo ut non urgendo, approbare se, quæ contra legem fiunt et

non tantum tolerare per patientiam, quod equidem non sufficeret ostendit iuxta communem Theologorum, Suar. de leg. l. 7. c. 13. n. 12. et alios ex c. cum iam dudum. De præbend. Vasquez l. 2. dis 156 c. 5. n. 36. Arriaga de leg. disp. 17. sect. 5. n. 42. § dixi absolute. Salas disp. 13. sec. 3. § 18. Rodrig. t. 1. q. 6. a. 11. Fragoso sup. n. 259. qui id probat per gloss. in l. quo enim ff. rem ratam hab. ubi sic. glossa: non improbare ratificationi par est. Itaq legem revocasse censendus Rex, eamque abrogasse, tamquam difficilem subditis et incommodam: ita Layman sup. n. 3. citans Abb. in cap. quia circa n. 8. de consang. et affin. Navarr. cons. 1. q. 5. cum reliquis iam iam citatis; et Less. de iust. l. 2. c. 6. dub. 14. n. 45. § dico primo.

Vel populi repugnantiam legislator ignorat, sicut in casu Papa illam Paulistarum; tunc contra legem valet præscriptio, ad summum 10. annorum, qui sunt in iure longum tempus, quod tantum in iure requiritur. Ad revocandas et abrogandas Ecclesiasticas leges, usu receptas et populi more firmatas, sine velis has inter bona immobilia et Ecclesiæ male licet, an numerasse, 40 annis opus est: at vero ad invalidandas et abrogandas novas non dum usu receptas, nesciente Principe, longum tantum in iure requiritur tempus, quale d. 10 anni censuntur. Quod totum rationi est consonum: cum plus requiratur ad destructionem rei stabilitæ quam ad rei eversionem non dum firmatæ. Vide Less. de iust. l. 2. c. 6. dub. 17. n. 46. Layman sup. n. 4. Navarr. com. 1. de const. q. 5. Azor p. 1. l. 5. c. 4. q. 4. Suarium de leg. l. 4 c. 16. n. 10. Salas sup. qui id ex usu et praxi probat Rodrig. sup. et alios quos citat Azor loc. cit. Idem probat Fragoso sup. n. 260 ex Rubric. et l. penult. et l. finali c. de præscript. long. temp. l. fidei — Comissa. § Aristo. ff. qui t aquibus. Gloss. in Rubr. c. quæ sit longa consuetudo. et ex. l. si filius c. de petit. Hæred. Item Valasquez de iure Empheyt. q. 29. n. 5 Panorm. in cap. olim de Clericis conjugatis n. 4. fœlin. In caput. de Fruega et pace. Jazon in l. rem non novam ff. de Judic. vide et Less. de iust. l. 2. c. 22. dub. 13. n. 98.

Præterea notatu dignissimum, quod annotavit Diana p. 1. tr. 10. res. 7. § Imo sciente. ex Rodr. q. q. R. R. t. 1. q. 6. a. 12. non esse necessariam repugnantiam contra legem, vel actus legi contrarius fieri Principe ipso sciente, vel in legislatoris præsentia, ad hoc ut dicatur Princeps non urgem, revocasse et abrogasse legem suam; sed esse satis, si similes actus fiant scientibus Auditoribus Regiis, vel Episcopis et Ecclesiæ Prælati. Idem docet Burgos de Paz in l. 1. Fam. 232 et 233. atqui prohibiti per leges hostiles in Brasilos actus fiunt a Paulistis præsentibus ministris Regiis imo approbantibus

suo exemplo cum iubeant subhasta vendi Indos, quo Fisco Regis fiat satis: ita D. Joannes da Rocha Pita senator regius, et syndicus anno 1679 in ipso met Foro oppidi D. Pauli. Præsentibus quoque Ecclesiæ præsulibus; Paulistarum nihilominus confessiones audientibus, eosque absolventibus. nec quicquam vectantibus eorum, quæ contra Pontificum Diplomata, Ad Brasilum invasionem et captivitatem spectant, et fiunt. Quæ singula, quemadmodum certissima, ita valde veniunt notanda.

Et sane, quod ad Regem quidem attinet; quis inficias eat approbare Regem quæ a Paulistis contra suas leges fiunt, atq adeo ab ipsomet Rege, leges abrogatas: si, legibus estis Paulistas proscribens Indigenarum Invasores, eos pro Bannitis haberi velit, et cuique confodiendi det licentiam; ipso nihilominus Rex, illos ipsos Paulistas, indidem accurrentes ad se, non nisi propriis fisis meritis benigne excipiet, foveat blande benevolis audiat auribus, ipsis postulata concedat, obsequiosa sibi ab ipsis præstita larga manu remuneret honoraria ipsis impertiatur Ipsis, deniq omnia quæ fidelibus fieri subditis a Regibus assolent, præstet.

2º quia non improbabile, potuisse ipsos met Paulistas sive Senatam Paulistanum, latas leges, etiam postquam publicatæ, acceptatæ, usuq fuissent firmatæ, postmodum abrogare, licite quidem et ex recatæ rationis præscrita. Probo: quia civitates et Reipub. inferiores possunt statuere contra ius suorum Principum: ita Panormit. in cap. ult. de consuet. et alii quos affest Suarez de leg. l. 6. c. 26. n. 5. quorum aliqui id dicunt verum de Rebus pub. Superiorem cognoscentibus contra leges suorum Principum; non autem Papæ. Alii tamen utrumq concedunt cum Azoris p. 1. l. 5. c. 25. q. 11. qui multis id exemplis probat, nulla facta distinctione: idem ex Bartholo docet Rodrig. t. 1. q. 69. a. q. 4. circa medium. Ita ut in istarum legum abrogatione, nihil á Paulistis peccatum, imo prudenter ~~prudenter~~ sit operatum. Est enim in subdito, inquit, P. Suar. de leg. l. 6. c. 6. n. 5. Iudicium prudentiæ, præsupponens generalia principia iuris naturalis vel etiam humani, iudicare hic et nunc non obligare legem. Nititur autem hic prudentiæ actus humanarum mutabilitate rerum; qua fit ut illa quæ olim iusta, optima et utillissima fuerint, iam nunc, mutatis rebus, iniusto mala et minime utlilia iudicentur. Et notat. P. Suar. De leg. l. 6. c. 25. n. 6. est q diligenter advertendum etiam pro info dicendis: non esse necessarium hanc rerum mutationem tantá esse ut legem facerit aut iniustam aut prorsus inutilem; sed satis esse, ut vel nimis rigorosa, vel minus utilis esse

videatur, seu quod major fructus ex eius revocatione speretur, vel quod maioris pericula aut mala Illo modo evitentur.

3°. rursum: consuetudo á Paulistas contra leges utriusq Principis præscripta omnino illas abrogavit; adeo ut illis nullo pacto amplius ligentur. Eiusmodi est enim autoritatis consuetudo legitime præscripta et ratione consona, ut possit iure positivo hum ano cuicumq derogare legem abrogando antiquam et novam statuendo, iusta, cap. finale de consuetud. est communis Theologorum cum D. Th. l. 2. q. 97. a. 3. P. Suar. de leg. l. 3. c. 19. n. 27. et l. 7. c. 18. n. 2. Sanchez de Matrimon. l. 7. disp. 4. n. 11. Azor. p. 1. l. 5. c. 17. q. 3. Layman. l. 1. tr. 4. c. 24. n. 12. Rodrig. t. 1. q. 69. a. 4. ita omnes etiam canonistæ in cap. ult. de consuet. Legistæ in legem, de quibus ff. de legibus. et in l. 1. et l. 2. c. quæ longa consuetudine. Denique summistæ v. consuetudo.

Dixi cuicumque, cum cap. fin. de consuet. generaliter loquatur; et præcipue quod illud cap. Ipsum solam excipiat naturalem et divinam leges. ex quo conficit ulterius cum Gersone p. 3. tr. de vit. spir. anim. lect. 4. corol. 13. alph. 62. lit. p. Gabriele supplem. 4. d. 42. q. 1. a. 3. dub. 6. Navarro l. 3. consil. Tit. de censibus cons. 7. n. 3. vel ut in posteriori editione cons. 3. n. 3. Sanchez l. d. n. 14. et affirmat nimquam censendam consuetudinem rationi dissonantem, nisi iuri divino aut naturali refragetur. Idem docere intelligitur clare Less. de iust. l. 2. c. 22. dub. 13. n. 101. atqui Paulistarum consuetudo neq iuri divino refragatur, neque naturali; ergo est rationi comona, non refragari autem; imo esse Legi divinæ et iuri naturali confermem claret ex superius dictis in quæstione præambula.

Esse contra ius Pontificium consuetudinem dictam, simul et regium haud inficiat: velint autem plures citati á Sanchez l. d. n. 13. non valere consuetudinem contra canones et Pontificum ius improbens prohibens reprobans, et damnans introductam esse que talem, curuptelam; nihil officere debet cum consuetudo possit iuri canonico et Pontificio cuicumq derogare, uti convincitur ex iam iam dictis et egregie demora probat Sanchez sup. n. 14. quem consule.

Præterea ad valorem consuetudinis præscriptæ requirit Layman sup. et alis, ut illa materiam peccati non præbeat, neque sit communitati pernicioso. Neutrum in est consuetudini Paulistarum 1° enim peccato non datandam: Quam enim? bellorum? Sed iam superius evicimus belli iustitiam contra Barbaros. Bellicarum licentiarum? at hoc per accidens bella comitari solent; ut neutiquam á consuetudine intenuntur. Quin adiudicata Paulistis

consuetudine sua, tamquam iusta, vel saltem non damnata, peccatorum gravissimorum tolletur materies ex frequentiori Sacramentorum usu, ex colloquiis cum nostris Patribus, eorundem q missionibus et aliis Societatis nostræ exercitiis; atq ita adiuvabuntur homines in spiritu et devotione, et Dei, Summi Boni, amore; si non universim omnes, certe plurimi; præcipue indigenæ, Paulistarum mancipia, qui propter mysteriorum fidei ignorantium, et quod sacramentorum sint plane expertus, plane omnes pereunt.

2º neq consuetudo illa perniciosa est communitati, cum set utilis potius ad Reipub. aug. Spirituale non tantum, uti iam nunc ostensum, sed et temporale, de quo mox. Volunt alii ad consuetudinem validam, derogatoriam iuris et legis, consensum Principis expressum, sive personalem ut eam vocat P. Suares: ita Diana p. 6. tr. 5. res. 13 §. Sed supra dictos. et pro se affert Pontium lib. c. 6. n. 5. Montesium in p. 2. t. 2. disp. 23. q. 13. n. 220. Vasques t. 2. disp. 177 c. 2. et 3. Lorcam t. 2. disp. 29. n. 2. Alii tacito Principis contenti sunt consensu, qui est si sciens populi morem, cum prohibere posset, longo tempore tolleret: ita D. Th. 1. 2. q. 97. a. 3. ad 3. et alii quos citat Layman sup. n. 2. sed hic omnino nullus neque Papæ neq Regis intervenit consensus. Ergo Respondeo cum Sanchez sup. n. 14. id gratis aferi, et nullo modo desiderari, ac plane requiri frustra, cum nullo nitatur fundamento: neq enim a lege cap. fin de consuet. Ubi necessariæ conditiones ad consuetudinem abrogantem leges, novasq inducentem astruuntur, vilus Principis petatur consensus et duæ solum modo exigantur conditiones ad consuetudinem nempe ut sit rationabilis et præscripta; et cum aliæ non postulentur inquit Suares lib. 7. de leg. c. 18. n. 9. illa sufficiunt, alioquin illud ius imperfectum esset et insufficiens. Ita præter Sanchez Rochus de consuet. sectio 4. n. 29. Ang. V. consuetudo n. 9. Sylvest. q. 6. Suar. sup. c. 13. n. 6. 7. et 8. Palao. t. 1. tr. 3. disp. 3. p. 2. §. 4. n. 3. Bassæus in flol. Theol. Pract. V. consuetudo n. 12. Azor p. 1. l. 5. c. 18. q. 1. Salas de leg. disp. 19; se et 3. n. 20. et 37. et sect. 4. n. 39. et 40. Villa Lobus in Sum. t. 1. tr. 2. diff. 38. n. 6. Malderus. in 2. D. Th. q. 97. a. 3. n. 3. Becanus p. tr. 3. c. 8. q. 2. § 6. sed accipi ipsa verba P. Sanchez n. 11. quæ totam rem conficiunt: probatur, in quid minime ad eam consuetudinem inducendam desiderari Pontificis scientiam: quoniam, licet non de sint Authores graves scientiam Principis exigentes, quo consuetudo vim legis inducendæ aut abrogandæ habeat: at verior sententia habet eam minime desiderari etiam si sit circa sacramentaliæ ea consuetudo: quippe eum Princeps cap. finali de consuet. generaliter decreverit consuetudine posse legem statui et abrogari,

iam talis voluntas, ut eam facultatem obtineat consuetudo, est tacita scientia et tolerantia consuetudinis in posterum legitime Introducendæ, ut eas vire sortiatur absq alia speciali ipsius consuetudinis in Principe notitia. Quam notitiam propterea, consensum Principis legalem optime dicit P. Suar. Idem docet Less. de iust. l. 2. c. 6. dub. 14. n. 45. § nec obstat. Et §. respondeo 2°.

Sed utra sententia D.D. sit vera! Certe omnibus communiter constat posse humanam legem seu canonicam seu civilem consuetudine abrogari. quamquam enim iterum supponantur peccasse progenitores Paulistarum modernorum non obedientes legibus, sed introducetes contra illas consuetudinem absq Principum consensu, id non obstat, inquit Sanch. sup. n. 14. quo minus consuetudo exactibus illis iniquis consurgens, ubi legitime præscrita fuerit, honesta sit, ac vim legis novæ statuendæ et antiquæ derogandæ habeat, ut bene notat Cajet. l. 2. q. 97. a. 5. nemine contradicente. Alios numquam consuetudo eam vim obtinere posset: cum semper necessarium sit actus illos contra legem gestos, initio illicitos esse, donec consuetudo illos excusans iam indeuerit præscriptaq sit priori lege abrogata et paulo infra: necessario dicendum est, posteros consuetudinem á majoribus introductam observantes á culpa excusari, nec sollicitos esse tenere ad investigandam iustitiam causæ, ex qua mitium dux et, sed, iuste eam præsumere posse. pro uo citat Cajet. sup. a. 3. supplement. Gabriel 4. d. 42. q. 1. a. 3. d. 6. Valent. l. 2. disp. 7. q. 5. p. 8. §. ex quo patet. Idem docet Layman sup. n. 11. Abbas in c. 1. de Freuga et pace n. 4. Sylvest. ut consuetudo. Rochus sect. 4. n. 33. qui communem hanc testatur sententiam. addo Sotum de iust. l. 1. q. 7. a. 2. ad 2. Ubi sic habet: ut lex pristina antiquetur, consuetudo etiam illa, quæ illicitum habet ortum, potest licet non apud eosdem tamen apud posteros vim obtinere. Non igitur moderni Paulistæ peccant quod contra leges utriusque Principis operentur etiam si velis progenitores peccasse ante consuetudinem introductam contra illas cum illæ iam nunc sint per consuetudinem sublata, et abrogatæ.

Si dicas Pontificem per Bullas illas, contrarias omnes consuetudines, verbis solitis, non obstantibus quibuscumq consuetudinibus sustulisse et abrogasse. Respondeo cum Sanchez sup. licet Pontifex Improbaverit et prohibuerit, adeoq abrogaverit consuetudinem Paulistarum, tanquam iniquam, posse nihilominus ob novas causas eandem consuetudinem esse iustam; cum nova causa iniquitatem possit tollere quæ videbatur in esse consuetudini, eo tempore quo Pontifex eam prohiberet: ex l. si hominem 30. ff. mandati quam Bartholus ibi initio Abbas cap. at si clerici § de adulteriis n. 9. de iuditiis

et ibi addit. ad Tellinum n. 3. exponunt quando est causa nova, vel antiqua similiter non cognita. et constat ex textu ibid. nisi ius tam causam habuerit veluti si postea compererit eum falsas rationes confecisse. Ita Sanchez pro sua hac sententiæ afferens Authores 26. Est que rationi plane consentanea. Idem docet Less. iust. l. 2. c. 6. dub. 14. n. 45. initio. Layman sup. n. 7. § imo vero plus docent. Vasquez l. 2. disp. 177. c. 8. n. 69. Becanus tr. 3. c. 8. q. 7. Rodrig. t. 1. q. 69. a. 4. porro; quis affirmare possit causas ob quas Paulistæ suam infestandi Indos bello consuetudinem introduxerant, fuisse probe Pontifici cognitatas, tum, quando legem prohibentem tulit. Profecto, credibile est, non fuisse: fuisse vero alias, si non aperte falsas, certe tales, quæ ex passione Castellatorum congestæ, ob invasionem suorum Neophytorum, iam mansuefactorũ, et S. Ecclesiæ gremio aggregatorum (in quo, dubio procul gravissime Paulistarum aliqui, hominum nequam, deliquere) Pontifici iustam movere bilem possent. Accedit indicta causa, in gratiam catholici Regis apud S. Sedem potentissimi, Paulistas damnatos, censura affectos et consuetudine fuisse prohibitos generali cum non nisi deliquissent in particulari quæ omnia an ex rationis præscripto, alis cogitent dixi, indicta causa: quis enim Paulistarum ad eam dicendam evocatus in urbem? at procurator pro Paulistis ad fuit ad tuendam rem. Quis ille? constitutus á Pontifice. Et huic, undeã rei cuius patronum ageret notitia? Profecto non aliunde, quam ab authoribus ipsis contra reos, hausta: illi porro quemadmodum informarent, cuilibet est obvium colligere. Itaque cum illud negotium in re facti fuerit, in qua unica ab humanis iudiciis et informationibus dependit Pontifex; non est dubium quin errare potuerit. Sed neque de sit causa nova, quæ illam Paulistarũ consuetudinem et abrogationem legum, denuo constabiliat, videlicet ius naturæ, et gravis necessitas de quo iam plusculis agendum.

Quod si quis cum Suar. de leg. l. 7. c. 7. n. 2. et aliis, contra Sanchez sentiet; dicat abrogatam quidem verbis illis solitis, consuetudinem Paulistarum præteritam, non tamen futuram: nam corrueute aliqua legis dispositione per contrariam consuetudinem corruunt clausulæ in lege insertæ, ut ait glos. notabilis l. si patronus verbo, Fabiana ff. si quid in fraudem patroni. Sequuntur hanc sententiam Jason l. certa conditio n. 6. ff. si certum petatur et Duennas Reg. 144. limit. 2. ita Salas dup. 23. sect. 5. Rodrig. t. 1. q. 6. a. 11. Ita ut consuetudo Paulistarum quæ hoc viget tempore, et ab annis [rasura] ultra 40 contra legem de novo invaluit, per Bullam á Pontifice olim editam, pro abrogata ne qua quam debeat censeri.

Altera conditio in cap. fin. de consuet. ad consuetudinem legitime inducendam requisita est præscriptio, uti sup. iam dictum: circa quam plures plurium DD. Sunt sententiæ, quas plures videre est in Diana p. 6. tr. 5. res. 2. et 3. quæm adi. breviter dico, Paulistarum consuetudinem præscriptuisse a tempore immemorabili; ab initio fundatæ reipub. et regni: eum nulla extet memoria certa, quando meditullia frequentare atq sibi feros subijcere Brasiles cæperint constantas adeo in huiusmodi vitæ genere, ut nullo prorsus tempore intermiserint. Nullus itaq dubitet quin legitime præscripserint D. Pauli Incolæ; atq adeo ipsorum consuetudo contra leges tam Pontificias quam Regias merito invaluerit. Iis quæ hic possent objici, iam ad manum est responsio ex supradictis. Quod siquis ad præscribendam Paulistarum hanc consuetudinem titulum petat; assigno breviter, gravius necessitatis titulum: qua quis urgentior? Sit que;

4^a Ratio eaq ultima, sed efficacissima propterquam Paulistæ ab observatione legum promulgatarum eximuntur. Ea est iuris naturæ dictantis nequitiam legi positivæ humanæ parendum mihi esse, si impossibilis ea fuerit, est et Reg. 6. in 6. nemo potest ad impossibile obligari. Quam ob rem inter conditiones legis, ut bona sit, hæc ponitur tertia, ut si possibilis secundum naturam, patriæ consuetudinem, loco temporisque conveniens. Ita cum communi DD. Layman l. 1. tr. 4. c. 14. n. 5. Impossibile porro dicitur, quod moraliter est tale et quod valde difficile est; alioquin lex iniusta et intolerabilis esset, se q ipsam everteret, inquit. Layman, et colligitur ex verbis P. Suar. sup. allatis, ubi de abrogatione legis, in fine. Imo ne divinæ quidem leges c. Decalogi exceptis, quæ iure nituntur naturalis in V. T. multo minus in N. T. cum tanto onere consciencias obstringunt: alioquin Quomodo Salvaveretur illud. Matt. 11. Iugum meum suave est, et onus meum leve. Inquit, Rodrig. t. 1. q. 20. §. Secunda ratio. et probat Layman ex D. Th. l. 2. q. 10. a. 8. Soto l. 1. de iust. q. 6. a. 4. Victor Relect de tempor. n. 6. et 10; Vasques l. 2. disp. 161. c. 2. Suar. de leg. l. 3. c. 30. ass. 3. Less. de iust. l. 4. c. 3. D. 2. n. 10. § quarto colligitur ex. 1. Machab. 2. n. 38. et 1. Reg. 21. nempe ius naturæ hominibus a Deo in situm, præcipiens sui suorumq conservationem, Iis legibus humanam conditionem eximit, quæ, si observarentur eorundem destructionem inducerent. id adeo est verum, ut præcipiente aliquid imo naturali iure vel etiam Divino, contra aliud ius naturale vel divinum; illud unum ecsi et, ex quo mei meorumq consequeretur eversio, tamquam minus,

quo suum effectum sortiatur, aliud quod ad eiusdem mei meorumq tendit conservationem, veluti altero priori majus. Id patet in restitutionibus faciendis, quæ sunt de iure divino et naturali ad quas tamen non obligamur, si, non solum absq gravissimo nostro damno, hoc est cum periculo vitæ, sid absq detrimento gravi, non possimus. Quod totum innititur duobus illis principiis in naturali lumine fundatis. 1º. Nemo tenetur restituere cum suo notabiliter majori detrimento, quam sit creditoris commodum. 2º. Quotius cumq Dominus sive creditor rationabiliter contentus esse debet, ut restitutio defferatur potest etiam differri licet ille invictus sit. Ita docent Sotus in 4. d. 15. q. 2. a. 4. S. Anton p. 2. tit. 2. c. 80. Sylvest. V. restitutio 5. q. 1. et 3. Navarro c. 17. n. 62. Armilla V. restitutio § 28. Pet. Navarrus l. 4. c. 4. n. 45. Less. de iust. l. 2. c. 16. d. 1. n. n. 14. et 15. et 22. ad 26. Layman l. 3. tr. 2. c. 12. qui communem esse doctrinam affirmat.

Quod si quæras, quæ damna reputanda sint gravia, ob quæ a naturali iure omni liberer restitutione, contra aliud naturæ ius vel etiam divinum? respondeo cum eodem communi DD. grave esse damnum, si restituendo vitam ægre ac difficulter sustentem; si statu meo ac dignitate, iuste acquisito priver; si non possim vivere secundum meum statum; si nobilis cogeret alteri famulari; si artifex aut vir honestus mendicare compellerer; si non possem filios sustentare, uxorem, et, si quidem sim nobilis, famulos; ¶^a si non possem sine gravi familiæ dedecore uxoris et filiorum querelis scandalo, e¶^a. Item si Fur res furtivas restituendo se esset infamaturus, si in carcerem conjeciendus, puniendus. hæc enim alia q his similia legem reddunt impossibilem secundum naturam, patriæ consuetudinem et loco tempori q inconvenientem: adeoq et reddunt Iniustam, præcipientem cum tali onere contra naturæ ius mei meorumq præcipientem conservationem, non igitur in eismodi necessitatibus constituti legibus tenentur ex c. consilium de observatione Ic iuris: cum non subjaceat legi necessitas. Nimirum gravis, iuxta superius probata sed á naturali lege, legum positivarum obligatione observationeq absolvitur; nisi aliunde per accidens ex alio legis eiusdem naturalis principio, obedire legibus positivis cogantur. Vide Layman l. 1. tr. 4. c. 14. n. 6. qui plures alios DD. affert.

Ex quibus cuiq planum est conficere Paulistas ex naturali præcepto, legibus tum Pontificiis cum Regiis non teneri, neq illis vinciri, quod sint impossibiles ipsis secundum naturam, Patriæ consuetudinim, et loco tempori q incovenientes sed recte, secundum rationis

dictamen et prudenter, ex naturali necessitate gravi, qua premuntur universim, uti dictum in supp. 1. et ne damna gravissima subire cogantur, legibus latis non obedire; neq peccare bello infestantes, ex consuetudine præscripta; Barbaros naturali iuri et rationis lumini vitæ suæ moribus iniurios: et quod consequitur, Paulistas in nullo esse actuali peccato. atq ita ita belita mancat minor in qua totus rei vertebatur cardo: unde Liceat. iam nemo rem absolvere totam, et concludere posse de facto D. Pauli et adjacentium Oppidorum Incolas, ad sacramentalem accedentes ex homologesim absolvi: imo rem urgendo amplius sub mortali debere absolvi affirmare. Potest enim quilibet si debite ad confessionem accedat, absolvi: sed qui cum probabili oppinione accedit, accedit debite; quia rationi conformis et prudenter operatur, ex communi DD. etiam, si relicta probabiliori, sequatur minus probabilem, ut docet Sanchez in Sum. t. 1. l. 1. c. 9. n. 13. cum 33. aliis, partim ab ipso Sanchez allatis, partim a Diana p. 2 tr. 13. res. 1. sed quis negat Paulistas probabilem opinionem sequi in non obediendo latis legibusenixam tot fundamentis irrefragabilibus, stabilitam tot nobilissimorum DD. tam antiquorum quam recentiorum autoritate, rationibus probatam efficacissimis iuribus clarissimis. absolvi ergo possunt Paulistæ; quin imo absolvi debent, non á suis Parrochis solum, tanquam propriis confessariis, sed et ab aliis ut sunt regulares, qui rigurose confessarii proprii non sunt: ita docet Montesius p. 2. q. 5. dis. 29. n. 198. Sylvius in 3. p. q. 9. a. 2. q. 4. cas. 2. Pontius de matrī. l. 4. c. 25. n. 8. Salas Valentia, Azor, Villa Lobus, Suarez, Peres, Nugnus, Fernandes, Conimch; citati a Diana sub res. 11. id q sub mortali eum Sancio in Select. disp. 33. n. 54. Sanchez in sum. sup. n. 24. Valentia in 2. 2. disp. 5. q. 7. p. ult. In fine Diana sup. et aliis; contra Vasques in p. 2. t. 1. disp. 62. c. 7. n. 4. Montesim sup. n. 159 et Salas sup. qui venialiter pecare tantum existimant. Ratio est quia ritē sua peccata confitens acquirat ius iustitiæ ad absolutionē, quod graviter confessarius lædit illa negata, obligans indirecte ad sua denuo manifestanda peccata alteri, qui se ab illis absolvat: quod gavissimum est onus.

Possunt igitur Paulistæ et ex pabiliori debent sub mortali absolvi, accedentes debita cum dispositione si modo simul cum cæteris peccatis detestantur et doleant de sua pertinacia tam impia tam q scandalosa, qua huiusque per omne nefas adversus summorū Pontificum diplomata et decreta Regum quibus quibus se credebant ligari, scientes volentes egerint, et blasphemii, suum huiusque vivendi modum et licentiam in Indigenas denfendirint, eamq tueri, vel cum apostasia a fide tum divina, cum humana apud se statuerint. Quod diligenter á confessariis notandum non solum ut suos rite ad absolutionem

pœnitentes disponant, sed etiam instruant de modo, quo de incip, si possint licite et absq ulla divini numinis offensa gerere, tam in captivando Indos, quam in vendendo, emendo, testando, et cæteris quæ iustam captivitatem consequuntur.

Dixi iustam captivitatem: ob aliquos forte secestos, qui Indos iam Europæis aggregatos, vel Ecclesiæ gremio additos, omnẽ cupientes feritatem deponere, invadunt, atq debellant, abducunt, subjiciunt: cum nullo id cohonestari titulo possit, et sit intrinsece malum, contra iura divinum et naturale; cui adeo nulla suffragari consuetudo neq facere possit: quam ob rem neq ullius absolutionis non restituta eiusmodi accectis prius libertate sint capaces.

Si quæras: quid faciendum iis, qui castellanos sibi Indos subjugantes, illos abegerint vi? respondere posse videtur: vel intulerunt illis bellum ad huc paganis nullam ex ventibus barbariem amice licet Hispanis conviventibus: vel quanquam paganis attamen. Barbaros cupientibus mutare mores: vel iam non paganis amplius sed aggregatis per S. Lavacrum Ecclesiæ gremio. rursus: vel moverunt bellum tempore habili, hoc est, cum bellum esset Hispanicum inter et Lusitanum Reges: vel cum fœdere uterque iuncti, pacem celerent utriusq Regis populi. In primo casu iam e supra dictis constat quid fieri posset. In secundo et tercio; si id tempore belli inter utrumq Regem fecerint, non cogere Invitos ad restituendam Neophytis libertatem saltem donec lytro sive pretio, in præmium capientium illi redimerentur: id enim ïter christianos more et consuetudine esse receptum testantur ex communi Covar. in Reg. peccatum p. 2. §. 11. n. 6. Victor. de iure belli n. 42. Molina t. 1. disp. 117. tr. 2. n. 4. Filliut. tr. 29. c. 9. q. 12. §. dico 2º. n. 201. Becan. tr. de virtute c. 25. q. 13. et alii. hinc si de Lytro non esset indis cura non ãgerer scrupulo; omni enim iure belli l. hostes ff. de captivis. ex prescriptione iuste Illati, uti Paulistas posse non videtur omnino improbabile.

In casu vero posteriori, hoc est pacis inter utrumq Principem; utiq ad libertatis restitutionem, vel negata absolutione, cogere. Iam nunc ad argumenta pag. 3. in capacitatem Paulistarum ad confessionem et absolutionem argumentia paucissimis respondeo, cum ex dictis passim illorum sit solutio collegere.

Ad 1º. dico, non esse in actuali peccato ob bella innacuis mata ^{Vº}. quia illa iusta sunt et Paulistæ suo iure utuntur.

Instabilio: dicta tote hoc discursu ad iustificandam Paulistarum causam, supponunt Brasilos, intentione eos mansuefaciendi, docendi fidei

myseria Ecclesiæ gremio per S. Lavacrum aggregandi, expugnari: sed horum nulla á Paulistis intenduntur; Ergo ad huc dicendi sunt in actuali peccato, atq̄ absolutionis incapaces, et non solum non debere, sed neque absolvi posse; quia in debita intentione nimirum solius lucri et proprii commodi ad depellendam necessitatem, quæ nequiquam ad bellum offensinum sufficit illud suscipiunt.

R. dist. min. non intenduntur primario c. secundario N. sub sumes: atq̄ secundaria intentio non sufficit ergo.

R. dist. sub sump. non sufficit pro iis qui sunt primariis authores belli, secundaria intentio ad inferendum bellum iustū offensinum, c. non sufficit pro iis qui bello in serviunt, et se veluti ministros habent et milites gregarios ad inferendum bellū iustum offensinum, secundaria intentio, N. et dico: Authores belli Barbaris illatis, sive inferendi quales in nostro casu Papa ex charitate, ad hoc ut SS. fidei Orthodoxe iugo sua subdant Barbari colla; et ex iustitia, universalis naturæ rationalis ius sive communis humana Respub. quæ inversores sui status, et pacis humanæ perturbatores, de jure conservandi sui, punire potest et debet, ac in destructores naturæ naturantis, hoc est, divini esse advertere; nec non, ut abstineant ab excessione sui cogere, debere.

Primario intendere barbaros divinis præceptis imbuere humanum vivendi morem et rationabilium creaturarum vitam edocere: atqui bello eiusmodi in serviunt ceu ministri et milites iis nequaquam intentionem hanc sanctam esse necessariam; sed secundariam, propter lucrum nempe et commodum, quod expectant tanquam stipendium et sui præmium labores sufficere id que etiam si in actu signato nequidem cogitent, neq̄ cognoscant primariam authorum præcipuorum belli intentionem. quis enim asserat nobilem Germanum, non posse se Gallis aggregari contra Hispanum, sola spe gloriæ et honorum, etiam si neq̄ curet, neq̄ inquirat, neque ullo modo sciat causam intentionē ue ob quam bellum Gallus in Hispanum moveat!

Altero id ipsum et familiaris exemplo probō: diebus festis abstinendum est ab operibus: ob aliquam tamen reipub. necessitatem puta publicæ alienius solemnitatis solvendæ in Lusitaniam classis \forall^a . præceptum passim cessat et promoventur opera. Quo casu quis eat inficias, fabrum v.g. suam posse absq̄ peccato et licite operam fabricæ impendere cuicumq̄ vel nescientem poræfecti intentionem et causam, sola spe lucri illectum, ad suam lucandam necessitatem, imo hac sine ad suæ augmentum familiæ tantum!

Eodem modo hic philosophandum: possunt Paulistæ tanquam ministri et milites Pontificis summi et reipub. humanæ primario

intendere lucrum et suam sublevare necessitatem, ob quam, si essent primi authores belli, nullo pacto Ipsis fore licitam sicuti recte habet instantia.

Urgebis assignando disparitatem, adducta inter exempla nobilis et Fabri ac Paulistas; videlicet, quod illi formaliter in serviant, scientes, saltem se Gallo et Præfecto in re quam supponunt iusta famulari: nostri vero Paulistæ materialiter tantum famulantur Papæ et Reipubl. quod nesciant se hisec operã navare, neq id cogitent: adeoq etiam num esse in culpa.

R. Dist. Ly, tantum materialiter: in actu signato, aliquid tantum materialiter operam ponunt suam; transeat: omnes N: at vero in actu exercito nego, tantum materialiter Pontifici et Reipub. communi famulari: cum nullus non velit in actu exercito et secundo, reducendo barbaros ad obedientiam Ecclesiæ et ad mores humanæ Reipub. paci et bono convenientes, Papæ et Reipub. inservire. Alioquin quomodo a culpa liberes, qui Æthiopes emunt!

Cum id neutiquam faciant intuitu præstandi fidei nostræ, et Pontifici obsequium nisi, mere in actu exercita et secundo, nihil reflexe et signanter Pontificem et fidem docendam cogitantes; sed emolumentum et lucrum tantum primario et in actu signato, quod ab illis Æthiopibus mancipiis expectant proventurum.

Porro dicendi omnino sunt Paulistæ in Radice Pontifici Romano et Reipub. communi præstare formaliter velle obsequium; cum idem plane, quod suæ olim Reipub. conditores, velint, qui Patrum nostrorum exemplo (ex diverso licet jure) edocti, horthodoxe fidei gratificandi causa, et communis naturæ rationalis paci Indos Barbaros ex Mediterraneis ad maris littora extraherent subjicerent que sibi.

Cæterum á confessariis prudentibus instituentur hoc in genere belli, quemadmodum se in illo gerere, et quo fine ad majus meritum illum occipere debeant, atq se se ad iter in meditullia accingere.

Ad 2º. Respondeo esse impenitentes Paulistas ex ignorantia, eaq invencibili, sui iuris: neq desistere debere, sed instrui á confessariis circa ius suum. Atq ita ex malæ fidei, evenient fidei bonæ possessores, et dolebunt super blasphema sua impietate et aliis contra divinum lumen injuriis, quibus quasi vi gravis necessitatis, compulsi, se se immerserant; sicq vitas denuo suas catholice instituent ac saluti suæ æternæ tenebunt iter.

Pro coronide annotandum hic venit; ea quæ in hac apologia dicta in servire Paulistis solum, et non posse aliis suffragari; qui in Flumine Januarii qui Bahiæ, qui Pernambuci habitant: neq enim hi necessitatibus ac illi premuntur; quod aliud et opulentius teneant genus vitæ et Æthiopes ad manum habeant: neq umquam bella ad subjeciendos Indigenas in mancipia frequentarint; imo Pontificum Bullis et diplomatibus Regum obedientes, ab omni prorsus hostili actu (nisi forte defensivo, et iusto in vindictam scilicet, Injuriarum sibi a barbaris illatarum offensius) abstinuerint ita ut, non bellandi adversus Barbaros jus aliquod, non consuetudinem contra leges tum Pontificias cum Regias, non illarum nullitatem et abrogationem, non deniq extremam ad se suaq conservanda necessitatem, pro se possint alii, quam D. Pauli et vicinorum oppidorum Incolæ, hac in parte afferre.

Omnia sub censura SS. Romanæ ecclesiæ et Sedis Apostolicæ.

Brasilia
De paulistis
1694
Manifestum pro Paulistis

DEFESA EM FAVOR DOS PAULISTAS, 1864

Para maior glória de Deus

Defesa em favor dos paulistas, na qual se prova que os habitantes de São Paulo e vilas¹ adjacentes, mesmo que não desistam das invasões aos índios do Brasil, nem restitua a sua liberdade àqueles índios, seus escravos, são capazes, contudo, de receber a confissão sacramental e a absolvição

Confesso que alguém se admiraria de que eu, que combatiera duramente em favor da liberdade dos Brasis, pública e privadamente, contra os paulistas, tendo-os como injustos invasores dos indígenas e afirmara que são incapacíssimos da absolvição sacramental e que, inclusive, muitas vezes eu mesmo a neguei àqueles, agora, como penitência, louve e faça a defesa dos Paulistas. Na dúvida, aqui revogo o que antes me parecia sem nenhuma dúvida: mais ainda, não digo que esteja convencido certissimamente, mas que me parece nítido como a luz claríssima do meio dia, quer pelas razões, quer pelos testemunhos de homens doctíssimos, quer pelas leis de um e outro direito. Minha primeira sentença foi certamente por argumentos sobre a espécie, mas apoiava-se fortemente na fé dos antepassados, que eu defendia obstinadamente: até que, pensando mais atentamente no número dos Paulistas, de tantas nobres vilas tão distintas entre si, lavados pelo sangue do Deus-Homem para sempre, precisamente porque agiam de má fé, correndo para o inferno², e ainda mais na mísera sorte das suas qualidades ou até das suas lágrimas, e movido sem dúvida pelo divino instinto, a quem eu confiava sem cessar um negócio de tanto peso, como era [encontrar]³ remédio de tão grande mal, eu pensara seriamente e pesara todo o assunto por meio de razões, na mesma balança dos doutores e das leis. Mudada a minha primeira opinião, sou levado a pensar sobre cada

coisa singular e, ao mesmo tempo, sobre todas, e sou compelido a afirmar que é mais do que provável que os Paulistas possam e, mais ainda, devam ser absolvidos pelos nossos Padres, sem que mudem o seu costume, nem dêem a liberdade aos índios, seus escravos.

E não duvidarei, mais ainda, serei levado por muitos às minhas posições, e, excluídos preconceitos e opiniões, extrairéi princípios de vários doutores muito sábios, que não sejam pesados de ler atentamente. De modo que, como fazem os Doctíssimos Padres e meus Mestres, conjuro-vos por Deus e rogo pelo sangue de Jesus, nosso Salvador comum, para que jogueis fora minhas palavras nas cartas e estudos anteriores, de modo que não nos lembremos das coisas conhecidas por nós, mas das almas de muitas centenas e milhares, tanto de europeus como dos seus escravos, moradores deste íntegro Reino paulista. Chamo-o de Reino: como não chamar de reino aquilo que se estende por mais de 160 milhas até o que chamamos de mundo americano dos espanhóis. Vejam⁴ os nomes das cidades, as maiores dentre elas, quer pela grandeza ou pelo número dos seus habitantes: a primeira, dedicada a São Paulo, cabeça de toda a Região, recebeu o seu nome. A segunda, São Vicente, a terceira é chamada de Santos, a quarta Guiratingatá, a quinta Taubatê, a sexta Paraíba, a sétima Mogi, a oitava Parnaíba, a nona Jundiay, a décima Utù, a décima-primeira Cerocaba, a décima-segunda Itayanhen, a décima-terceira Iguappe, a décima-quarta Cananea, a décima-quinta Paranaguá, a décima-sexta Rio de S. Franc^o, a décima-sétima Curutyba, a décima-oitava S. Catharina, a décima-nona Laguna dos Patos, a vigésima S. Sebastiam, a vigésima-primeira Ubatuba, a vigésima-segunda Ilha grande. Eis aqui, Padres Reverendíssimos, as cidades, além de inúmeras outras vilas: contai o número de almas de naturais e colonos, deve-se tratar o caso com todo o apóio da mente para não contrariar a Deus e à salvação das almas e, mais ainda, nós, empenhadíssimos na salvação das almas, como se fôssemos mais incitados com esporas; e mostrarei os argumentos para livrar da culpa os Paulistas. E já disse bastante sobre isto.

Antes de começar o caso, suponho primeiramente como certíssimo e indubitável, que os habitantes de São Paulo não se possam desenvolver, nem eles nem suas famílias, a não ser que sejam ajudados com a escravização dos bárbaros do Brasil e nem, de fato, poderiam servir-se dos trabalhos dos Etíopes⁵, porque não os possuem, e onde há, aqui e ali, não são em número suficiente: porque esta terra e este céu dos Paulistas não são abundantes de bens, que baste para comprar escravos negros; de fato, mostra ter pouca abundância⁶ de favas e de legumes e frutos europeus⁷ de quaisquer gênero, e poucos frutos de árvores, também pouco de trigo e de vinho, que apenas proporcionam as coisas necessárias para proteger os corpos e encher os ventres.

Disse em todos os sentidos: porque são poucos os mais ricos que têm poucos negros para seu serviço, mas também estes, a não ser que sejam ajudados pelos bárbaros⁸, decaem plenamente do seu estado, da dignidade da sua nobreza e dos outros ofícios da fortuna e dos bens da natureza.

Concedo, tendo como mestra a experiência, que os negros, acostumados ao verão e aos fortes calores do sol na sua pátria, estão menos acomodados aos frios do céu paulista, que está fora da zona tórrida, tendo-o de suportar por certos tempos urgentes e extraordinários do ano.

Suponho, em segundo lugar, que nenhum dos paulistas sobreviveria⁹ de forma alguma sem o lucro da venda ou a força dos escravos. Isto é a tal ponto justo que não pode ser posto em dúvida por ninguém.

Suponho, em terceiro lugar, que os índios brasis, se não todos, superam em ferocidade a todos quantos são bárbaros por todo o orbe das terras; certamente os mais ferozes de todos são extraordinariamente vorazes de carne humana. V^a.¹⁰

Suponho, em quarto lugar, que estes bárbaros, trazidos do sertão e sujeitos pela guerra, são tidos como escravos pelos Paulistas por há mais de 140 anos, até o ponto de serem vendidos e dados em testamento para os herdeiros. V^a.

Suponho, em quinto lugar, que as duas Bulas pontificias divulgadas há cerca de 45 anos, assim como muitos diplomas de vários reis em vários tempos e que foram publicados nos principais lugares do Brasil, proibiam sob gravíssimas censuras e penas, também de banimentos, tanto as invasões dos indígenas como sua captura, e também a sua venda, compra e todas as outras coisas que se seguem da escravidão.

Suponho, em sexto lugar, que aquelas Bulas, que disse, e aqueles Diplomas não aplicavam censuras nem penas a nenhum Paulista.

Suponho, em sétimo e último lugar, que nossos Paulistas caíram no grande abismo da malícia: os quais, se urgidos, antes negariam a obediência ao Pontífice Romano, e quebrariam a fidelidade ao Rei do que desistiriam da invasão dos Brasis e de libertar aqueles que possuam como escravos. Isto é muito verdadeiro, de modo que ninguém que conheça as suas [dos paulistas] almas pertinazes possa ser enganado¹¹; mais ainda nós próprios, que não temos vergonha de mostrar estas coisas, espalhadas publicamente pelo vulgo, por escritos ou por palavras, de como incidem na sua extrema miséria por demais voluntária. Portanto convém ferir as mentes de todos, mais ainda dos padres da Companhia de Jesus, procurando não a aversão e o ódio, mas a compaixão e o remédio para tanto mal.

Isto posto, parece que os Paulistas são incapazes da confissão e da absolvição sacramental.

Primeiro, porque com a guerra invadem [povos] inofensivos e os submetem pela força e os mantêm como escravos e, portanto, estão em pecado atual.

Segundo, porque sem arrepender-se, de maneira consciente e voluntária, não querem parar os atos hostis contra os indígenas, contra as sanções dos Pontífices e dos Reis, nem admitem, de qualquer forma, ser instruídos, principalmente pelos confessores, e ainda preferem mais negar a fé e vomitar seiscentas blasfêmias do que estar dispostos a desistir da vida mole.

Contudo, podem expiar as culpas na confissão e ser absolvidos validamente pelos confessores, e ainda mais se deve afirmar que podem ser absolvidos das censuras.

Há uma questão preliminar como fundamento da solução:

Será que os índios Brasis podem ser atacados com uma guerra justa e submetidos à escravidão?

A questão diz respeito aos índios que não estão agregados ao grêmio da Igreja, nem imbuídos do modo humano de viver dos Europeus; diz respeito àqueles que vivem no sertão e nas selvas, com toda a forma de viver alheia a criaturas racionais, e também àqueles que conviviam como os Europeus, já reduzidos à disciplina dos homens, mas se opuseram ao modo de viver humano e fugiram.

Respondo afirmativamente a essa questão:

1º Porque se pode fazer a guerra aos bárbaros licitamente, porque são violadores do direito natural contra os próximos, não dando a cada um o que é seu, e fazem aos outros aquilo que não querem que se faça com eles, como furtos, homicídios, falsos testemunhos, comer carne humana, multiplicidade de esposas, dissolução de casamentos por muitas e pequenas causas e exercem e permitem a tirania desenfreada¹² impunemente: exceto em realizar pequenos furtos, em todas as outras coisas destacam-se os nossos Brasis. Porque, de fato, cometem-se muitos danos e coisas incômodas contra os inocentes, e porque o bem estar, a paz e a tranquilidade da comum República humana não podem consistir [apenas]¹³ em defender-se licitamente e sem perigo pela força e pelas armas contra qualquer um que atacar. Assim, pode-se ver nos termos da *Instituta Moralia* de Azor p. 1. l. 8. c. 24. q. 9, onde diz: violadas as leis da natureza segue-se necessariamente que os inocentes sejam oprimidos com muitos danos incômodos: não só podemos mas devemos rechaçar as injúrias ao direito natural dos inocentes: ainda mais, aqueles males que, de qualquer modo, impedem e

prejudicam o bem estar, a paz e o bem da República comum. O mesmo ensina na p. 9 l. 2. c. 7. q. 30 § quinta dificuldade. As *Lições*¹⁴ de Lina seguem Azor, t. 1º tr. 2º. disp. 106. n. 5. Diz que pode ser provado porque Deus o mandou a cada um com relação ao seu próximo, como se diz em Ecles. 17 e se manda em Prov. 24: liberta aqueles que são conduzidos à morte e não deixes de liberar aqueles que são arrastados ao suplício. Portanto, qualquer um pode, por direito natural, defender os inocentes da tirania e da opressão. Bonacina diz, em t.2 dis. 3 q. 2 p. 8. n. 3: concedo, porém, que se pode compelir um povo, que viva ao jeito das bestas, a ter uma vida mais suave. A razão é porque não se pode permitir que, vivendo deste modo, oprimam muitos inocentes. Portanto, é lícito oferecer ajuda aos inocentes.

Báñez¹⁵ em 2. 2. q. 10. a. 10. dub 4. conc. 6. arg. 3., Vitoria na sua *Lição 2 sobre os índios* n. 15., Hurtado de Mendoza no seu Vol. 1. dis. 75. sec. 1 § 22, o Papa Sylvestre V na q. 7 e no termo *infidelidade*, q. 7, Inocêncio no capítulo *sobre o voto* n. 4 e 19, Solórzano no *Direito das Índias* lib 2. cap. 15, Fabiena, veja-se¹⁶ *infidelidade*, Antonino p. 3. tit. 22. c. 5 § 8., Thomas de JESUS no *De proc. om. gent. sal.*¹⁷, l. 5. dub. 4., Lugo no *Sobre a fé*, dis. 19. sec. 2. § 3. n. 96, que à margem traz essa sentença comum. Fagundes, t. 1 l. 1. c. 33. n. 41., Layman l. 2 tr. 1. c. 17. n. 3., Becano no *Sobre a fé*, c. 13. q. 5. n. 2., Escobar, t. 6. l. 47. dub. 67. n. 352., Diana p. 6. tr. 4. res. 16 e outros comumente. Com Arriaga, no *Sobre a fé*, disp. 25. sec. 1. sub sec. 3. n. 18. É possível um parecer contrário no *Tratado sobre a caridade*, dis. 48. sec. 2 subs. 1. n. 11., mesmo até Santo Agostinho, Lib. 5, *De Civitate*, c. 12 e 17. No Opúsculo *sobre o Regime dos Príncipes*, de São Tomás, Lib. 3. c. 4. 5. e 6 louvam os Romanos que antigamente domesticaram os bárbaros pela guerra e lhes ensinaram as razões da lei natural.

2º Justamente também podem ser combatidos os nossos Brasis, porque são pagãos, infiéis e adoradores de deuses vazios. Assim, o mordaz Hostiense¹⁸ no capítulo *Sobre o voto*. Assim mesmo o Panormitano, no mesmo lugar. Destes e de outros, as mesmas palavras formais por escrito. Lugo *Sobre a fé*, disp. 19. sec. 2 § 3 n. 95, a mesma sentença no Papa Sylvestre V, q. 7, Angelo V¹⁹, *sobre infidelidade*, n. 7, Lyranno, o Abulense, Alfonso Castro, Pelágio, Abbas, Oldardo, Alberto consideram essa sentença provável, Solórzano no *Direito das Índias*, l. 2. c. 12. n. 1, Martha no *De iuris dict.*, p. 1. c. 24, Azor no *Instituta Moralia*, p. 1. l. 8. c. 24. q. 8 e também Becano no *Sobre a fé*, c. 13. q. 6. n.2.

Esta sentença se prova, em primeiro lugar, a partir do capítulo *se sobre as coisa...*, 23. q. 7, cujo cânon, se for lido atentamente, convence.

Em segundo lugar, pela autoridade divina: pois Deus mandou ao povo de Israel que combatesse, destruísse e aniquilasse os cananeus e outros povos

similares, adoradores de ídolos. E, de fato, não há outra causa mais verdadeira de sentença contrária das autoridades: a tal ponto que o próprio Cardeal De Lugo *supra* n. 97, recorre ao preceito divino em particular. Mas se as boas vênias de tanto doutor, doutores²⁰, recorrem aos exemplos do Velho Testamento para provar as causas da guerra justa, por que o sapientíssimo Cardeal rechaça este exemplo?

Confirma-se: porque os idólatras e os infiéis, por direito natural, são obrigados a oferecer culto e honra ao Deus Único: porque com suas idolatrias e infidelidade infringem o direito; e, mais, por direito natural, podem ser combatidos como castigo de tanta ofensa divina, que o Ser divino exige; apesar de que por causa de outros pecados, que são também de ofensa divina, como tais, não possam igualmente [ser combatidos].

Em terceiro lugar, pela praxe da Igreja, como se diz mais abaixo por Alexandre VI. Em quarto lugar, prova-se pela autoridade de São Cipriano no livro *sobre a exortação ao martírio* c. 5, onde afirma que se foram guardados totalmente pelos filhos de Israel os preceitos de lutar contra os idólatras, muito mais deveriam ser observados pelos Cristãos. E Santo Agostinho nas Epístolas 48 e 50 nas exortações aos cristãos para lutar contra os idólatras.

Terceiro, os índios Brasis são, verdadeiramente e por direito estrito, súditos e vassalos do Príncipe Cristão, Rei de Portugal, por origem natural l. 1. ff. *Sobre os municípios* e no livro *cidadão das Índias*. Veja-se o Livro 10 de Suárez no *Sobre as Leis*. No Livro 3. c. 31. n. 7. se diz que são, de fato, membros da República Brasilica, cujo verdadeiro senhor é o Rei de Portugal: até tal ponto que não pode haver dúvida, porque é lícito agir pela força e as armas contra os Brasis, para conservar a lei natural, exterminar a idolatria, destruir os templos e lugares religiosos, rechaçar os ritos supersticiosos, e acabar com toda a bárbara impiedade. Assim, em Layman l. 2. tr. 1. c. 17. n. 3, a partir do Livro *nemo.*, capítulo *sobre os pagãos*²¹ e a Única de Clemente *Sobre Judeus e Sarracenos* cita também a Epístola 48 de Santo Agostinho, São Tomás q. 10. a. 11., Molina na disputa. 106. Conc. 2, Valent.²² t. 3. dis. 1. q. 10. p. 6 ad 4. O mesmo prova Azor na sua *Instituta Moralia*, p. 1. l. 8. c. 24. q. 5 com muitos exemplos de Pontífices, Concílios e Imperadores: que todos, com seus decretos e leis, proibiram toda idolatria e sacrílega impiedade, e, enfim, o seu exercício aos gentios e pagãos, seus súditos, diante de toda pregação do Evangelho; a razão disto é dada por Azor assim: Por isto mesmo, estão sujeitos ao Príncipe Cristão, de maneira que se pode pensar que conservam estas leis para o bem comum da República, bem como o que concerne ao bem estar, tranquilidade e paz: por isto pode-se proibir a estes que não portem armas à noite, que não se neguem a pagar tributos, que não quebrem os pactos, que não violem as

promessas, que não roubem os alimentos, que não cometam roubos, adultérios nem homicídios; assim como podem obrigar o germano²³ ao culto verdadeiro ao Deus Único, tendo-o como autor de todos os bens, e tirando-lhe os ídolos, guardando o direito natural. O mesmo ensina Báñez 2. 2. q. 10. a. 10. dub. 2, Arriaga em *Sobre a fé*, dis. 25. sec. 3. n. 28 e 29, Becano em *Sobre a fé*, c. 13. q. 5. n. 3, Lugo em *Sobre a fé*, disp. 19. sec. 2. § 3. n. 9. § 5, que, à margem, chama de sentença comum a mesma que é defendida e se infere de outros autores como Bonacina t. 2. d. 3. q. 2. p. 8. n.3.

E não só pode o príncipe, mas também deve proibir aos seus súditos os pecados e ritos contrários à lei natural. Assim diz Lugo sob o n. 129 citando Suárez: que se pensa que o príncipe deve governar bem os seus súditos em ordem à finalidade do seu governo, e, portanto, deve proibir coisas como furtos, homicídios, adultérios, como também esses outros delitos que são, na sua maioria, mais graves no seu gênero. Essa é a mente de Azor, como se deduz do citado acima podemos e devemos.

Alguém pode perguntar-se, se por acaso os indígenas do Brasil estão submetidos ao Rei de Portugal por um pacto em estrito direito? E de que forma este seja Senhor do Brasil? Por que direito?

Respondo: nem por direito canônico, nem civil e nem por direito de guerra; pois verdadeiramente os Brasis são súditos do Rei de Portugal, que é Senhor do Brasil pela autoridade do Romano Pontífice Alexandre VI, que dividiu as terras do Oriente e do Ocidente, descobertas e por descobrir, e as doou, com todos os seus direitos e jurisdições aos Reis das Espanhas²⁴ e de Portugal por própria iniciativa²⁵, e com conhecimento certo, e com a plenitude do poder Apostólico: mais, pela autoridade de Deus onipotente, concedida a São Pedro como Vicário de JESUS Cristo pela qual cumpre a sua missão nas terras. São as próprias palavras da Bula.

Como, de fato, fora dada toda a potestade no céu e na terra Mt. 28. 18. ao Cristo Senhor, e daí ao homem, foi muito conveniente submeter ao seu império todo o orbe das terras, imbuindo-o com as suas leis, não de forma dividida, mas unida; não só para os fiéis, como também para os infiéis; não só o espiritual, mas em favor do espiritual e do temporal, convinha que delegasse essa potestade ao seu Vigário São Pedro e seus sucessores, a espiritual diretamente e a temporal indiretamente, e que concedesse seus ofícios; por onde, postos estes seus vigários no tempo e no lugar, como parece conveniente e necessário, todos os mortais possam desenvolver-se por todos os meios sob um único Pastor, num único redil, para ajudá-los na salvação eterna, como parece que o próprio Cristo Senhor quis, conforme Inocêncio no capítulo *Sobre a devoção* n. 4 e outros conforme Layman l. 1. tr. 4. c. 6. § 1. n. 4, repetem que São Pedro deve

apascentar as suas ovelhas, fiéis e infiéis: de fato, todas as ovelhas e cordeiros são de Cristo Senhor por criação, disse Inocêncio, e pode acrescentar-se, também pela redenção. De maneira que nas mãos do Pontífice está o direito e o poder de apascentar, ou seja, de reger; de perguntar e advertir os fiéis, sobre seus costumes, assim também aos infiéis. De acordo com o Hostiense e o Panormitano em *Sobre Pelágio e Sobre a dor da Igreja*, l. 1. a. 37., Major em 2. cent., dist. 44., q. 3., Antonino p. 3. tit. 22. c. 5 § 8., o Papa Sylvestre V, Aug. Anconitano, Oldardo, Joan. Andreas, Alberino e outros intérpretes do direito canônico, citados junto com outros por Covarruvias em *Reg. peccatum*²⁶, p. 2. § 10. n. 1. O mesmo ensina expressamente Báñez, 2. 2., q. 10., a. 10., dub. 4., conc. 5., arg. 3 e também se segue da doutrina de Bellarmino em todo o livro 5 *Sobre o Pontífice*, se alguém o ler atentamente. Quer dizer que muitos doutores estão conosco nesta sentença por mais que, num primeiro olhar, pareça que tratem do assunto em termos contrários; seria fácil para mim, certamente, prová-lo.

E assim dizendo, como já disse, que Alexandre VI subdelegou a sua potestade ao Príncipe de Portugal, e o colocou no seu lugar para inquirir e advertir os bárbaros Brasis, para submetê-los ao império de Cristo; e, ainda mais, para a consecução desta santa finalidade, como fosse necessário a jurisdição e o domínio, para tanto, doou tudo aquilo não só em pessoas, mas também em terras e reinos. De maneira que o nosso Rei, por aquela justa doação do Pontífice, adquiriu absolutamente toda a jurisdição e todo o império, bem como a justíssima posse do Brasil e dos seus habitantes. Veja-se²⁷ no Livro *Sobre justa posse*, ff. *modos de adquirir a posse*. Assim Malfertio segundo Mandello consil. 769. vol. 4., Sepúlveda em *Apologia pela Conquista dos Índios* e outros que cita e segue Solórzano no *Sobre o Direito das Índias* l. 2. c. 23. n. 68., Diana p. 6. tr. 4. res. 18. Ver também, se quiser, Covarrubias que traz muitos teólogos e canonistas, que escrevem pela autoridade do Sumo Pontífice.

As próprias palavras da Bula, que rogo ler e examinar mais ponderadamente cada uma delas, provam tudo eloqüentemente. Não custa ler, dentre as Bulas de Alexandre VI, a segunda, editada no ano de 1493, e que está no²⁸ Direito Bulário t. 1. O Pontífice expressa nominalmente os Reis Fernando e Isabel e, depois de louvá-los admiravelmente pelo zelo em propagar a fé católica, exorta-os, falando com palavras eficacíssimas, a continuar a obra começada.

§ 4. Vós, tendo considerado diligentemente todas as coisas e principalmente a exaltação e propagação da fé católica, (como corresponde a Reis e Príncipes Católicos) decidistes, conforme o costume de Vossos Progenitores, Reis de ilustre memória, submeter a vós as terras firmes e ilhas pré-ditas e os seus habitantes e moradores e convertê-los com o auxílio da divina misericórdia à Fé Católica.

§ 5. Nós, louvando muito no Senhor esse vosso santo e louvável propósito, e desejando que seja levado à sua devida finalidade, de que o nome do Senhor seja introduzido naquelas regiões, rogamos-vos insistentemente no Senhor e afetuosamente vos requeremos, pelo sagrado Batismo em que vos obrigastes aos mandamentos apostólicos, e pelas entranhas de misericórdia do Nosso Senhor Jesus Cristo, para que, decidindo-vos a continuar e assumir por completo semelhante empresa começada, com ânimo e zelo fervente com relação à fé ortodoxa, queirais e devais conduzir os povos que vivem em tais ilhas e terras a receber a religião católica, sem que nunca vos intimidem perigos nem trabalhos, tendo grande esperança e confiança de que Deus onipotente auxiliar-vos-á felizmente em vossos empreendimentos.

§ 6. E para que mais livre e mais audazmente aceiteis o encargo de tão fundamental empresa, concedido pela Graça Apostólica por própria iniciativa²⁹, e não por instância vossa nem de outrem que o tenha pedido por vós, mas por nossa simples liberalidade, com conhecimento certo e com a plenitude da nossa potestade apostólica, todas as ilhas e terras firmes descobertas e por descobrir, achadas e por achar V^a. E depois de Paulo: pela autoridade do Deus Onipotente concedida a Nós em São Pedro, e do Vigário de Jesus Cristo que representamos na terra, doamos, concedemos e atribuímos com todos os domínios das mesmas, com cidades, fortalezas, lugares e vilas, direitos, jurisdições e todos os seus pertences, a vós e a vossos herdeiros e sucessores, os Reis de Castela e de Leão, para sempre e de acordo com o teor das presentes. E a vós, e a vossos herdeiros e vossos sucessores vos fazemos, constituímos e deputamos Senhores com plena, livre e omnímoda³⁰ potestade, autoridade e jurisdição.

E se bem consideradas as palavras desta Bula, da minha parte não sei se será que algum católico possa colocar em dúvida estar nas mãos do Pontífice o direito de apascentar, isto é, de reger, de indagar e de advertir aos bárbaros, pelo fato de serem pagãos, mais ainda, de submeter ao Príncipe Cristão os habitantes e moradores e as suas terras e seus próprios domínios, de maneira que quando forem submetidos pela lei, os conduza à fé católica e leve o nome de Cristo até eles. E é digno de notar que, no § 4., o Pontífice declara, e louva o Rei, que se tinha proposto, antes de tudo, submeter as terras e os seus habitantes e só depois, reduzi-los à fé católica; como dizendo que não se possa obter aquele fim tão Santo de outro modo: de modo que me afasto³¹ dos doutores gravíssimos que afirmam em todos os sentidos que não haja lugar concedido pelo Papa ao Rei, apenas o direito de patrocínio naquelas terras e habitantes, suposta a conversão dos mesmos, procurada pelo costume devido e legítimo. Eu acreditaria que aqueles homens muito doutos nunca tiveram nas mãos aquela Bula, e concordo³²

com as suas sentenças contrárias a nós, se explicassem aquela tutela³³ como conveniente para eles.

Contudo, é de longe com Becano, em *Sobre a fé*, c. 13. q. 6. n. 12, e Valencia 2. 2. dis. 1. q. 10. p. 7 § ad 2 e o citado Fagundes que afirmam que o Pontífice erraria nas questões de fato³⁴: mas nem a Bula trata sobre outro fato, a não ser incidentalmente e de passagem; verdadeiramente sobre os costumes e sobre o assunto moral trata como aparece evidente, e nessas coisas o Papa não pode errar, é de fé, conforme Bellarmino, *Sobre o Pontífice*, 1. 4. c. 5 e a opinião comum dos Teólogos; apesar de que, não para toda a Igreja mas para um particular reino ou província, o Papa determine alguma coisa moral, principalmente se o faz por própria iniciativa; assim Báñez 2. 2. q. 1. a. 10. dub. 6. conc. 4. e o prova bem Diana p. 11. tr. 2. 8., *Sobre o Sumo Pontífice* no Apêndice, Res. 13. § *se a lei*.

Além disso, deve-se presumir que o Pontífice estabelece um assunto de tanto peso, sem dúvida, depois de consultados mestres de todo o mundo, digo doutores, exímios como poucos em todo gênero das ciências da teologia, dos cânones, da jurisprudência; em escrituras sagradas e profanas, muito versados em todos os concílios. Além disso, como seja cabeça de todos os fiéis, não é hora de julgar ou duvidar (a não ser que conste manifesta oposição a Deus) mas simplesmente obedecer. Assim como Belarmino *supra* e Diana *supra*, Res. 14. § observam.

E desta forma, como o Sumo Pontífice, Vigário de Cristo Senhor na terra, submetesse as terras e os seus habitantes, com palavras tão singulares e eficazes, com as quais explicou a sua mente ao nosso Rei, digamos e reconheçamos francamente que o Pontífice pode e poderia fazê-lo e questionamos suficientemente aqueles que usam argumentos próprios em contrário da fé católica. Portanto, a conclusão certa seja que se pode fazer a guerra justa aos indígenas do Brasil e, como consequência, podem ser obrigados à escravidão. Vou ainda mais longe agora para provar uma questão primária evidente:

Que os Paulistas podem expiar e ser absolvidos dos pecados validamente pelos confessores mesmo que não desistam da invasão dos índios do Brasil nem restituam aos índios escravos a liberdade

Provo-o porque parece que por estes três motivos nada obsta: 1º porque atacam os índios com guerra e com armas e os subjagam, sem a autoridade do Príncipe.

2º porque não advertem primeiro aos Índios nem os ensinam a depor sua barbárie quando os invadem pela força.

3º porque desobedientes, realizam a invasão contra os diplomas dos Pontífices e as leis régias, que a proíbem.

Mas nada obsta. Provo-o, portanto, a partir da menor: nada obsta ao 1º motivo: por muito ordinárias que sejam, de acordo com a opinião comum dos doutores com São Tomás q. 4º a. 1., *Sabr.* em 4. d. 15. q. 4. a. 1, Vitoria no *Sobre o direito da guerra* n. 2., Santo Agostinho 1. 22., *Contra Fausto* [rasura] 75., onde se diz: a ordem natural acomodada à paz dos mortais, exige isto de maneira que a autoridade do Príncipe seja gerar as penas da guerra. Para nem sequer ofender a guerra justa, se requer ou a autoridade do Príncipe ou da República não conhecendo superior, ou certamente do Príncipe que, como feudatário, delimitam as causas e as lides no seu domínio: contudo, por prescrição, o direito a indicar e mover a guerra, mesmo ofensiva, pode ser adquirido pelos Príncipes e Repúblicas reconhecidos como superiores, assim o afirmam Vitoria e Cajetano e Molina t. 1 tr. 2 disp. 100. n. 9 e 11, com Beccano em *Sobre a guerra*, c. 25. q. 1. n. 3, Reginaldo l. 21. n. 84., Filliutio tr. 29. c. 9. q. 2. n. 180., Escobar t. 6. l. 49. c. 12. n. 101., Sylvestre no *Pela força da guerra*, 1. § 2., Diana p. 6. tr. 4. Res. 1., Palao t. 1 tr. 6. dis. 5. p. 2. n. 4 e outros.

Portanto, se alguém procurar³⁵ um título para alegar, dou muitos: 1º a defesa dos inocentes, 2º ensinar a doutrina cristã e extirpar a barbárie idolátrica, 3º porque o Rei não cumpre o seu ofício de reprimir seus súditos, que cometem crimes enormes contra a lei natural: por esse motivo os Reis prestam obséquio não pequeno aos Paulistas, que são dignos de prêmio. Este título pode ser observado em Molina, Beccano, Vitoria, *ibidem*, Layman concorda em l. 2. tr. 3. c. 12. n. 4 *in fine*, Diana p. 6. tr. 4. Res. 1., Palao, *supra* n. 6., e o 4º título é a grave necessidade dos Paulistas, da qual tratarei *infra*.

Também nada obsta ao segundo motivo, porque não é necessário avisar sempre os delinquentes para que se abstenham dos seus delitos; principalmente quando os pecados não só infringem a lei natural, mas quando lesam gravemente toda a República, quer na sua cabeça quer nos seus membros: para a sua punição não é necessário preceder um aviso ou uma proibição, como quando uma pessoa particular é atacada, pode se defender ou matar de um furto ou de um homicídio, mesmo que não dê aviso, ainda mais porque não pode dá-lo ou avisar. Assim Arriaga em *Sobre a fé*, disp. 25. sec. 3. n. 31., Lugo *Sobre a fé*, disp. 19. sec. 2. n. 116, que se deduz do l. 1. ff. *Sobre violência e roubo*, e L. Hodie³⁶ em *Sobre as penas. O Indict. Leg. Conimeh.* n. 188. de Vulpiano que, queira ou não queira, se convence por Lugo para manter essa sentença.

Por outra parte, nenhum dos indígenas do Brasil, que foram avisados pelos Pregadores do Evangelho, durante muitos anos, poderiam ter sido instruídos, desde o início, como é manifesto, pela invasão do Brasil ordenada

pelo nosso Rei: por muito que, de fato, muitos que não tiveram acesso aos heraldos da fé imediatamente, acederam mediatamente e certamente, porque foi suficiente que, andando muitas vezes por esta grande Província, indo e vindo muitas vezes e penetrando até o interior, umas vezes falando em público, outras exortando, outras persuadindo, outras vezes advertindo os indígenas para sair da barbárie acostumada para uma boa e moderada vida, e para adquirir a nossa fé pelas Sagradas Escrituras, de maneira que pudessem levar, por que não os costumes de uma vida humana, mais ainda quando a luz do Evangelho os penetrou. Mas tudo foi em vão. Porque nem sequer foram vencidos para que fossem salvos dos seus males.

Com relação à terceira objeção: que os Paulistas agiram excessivamente contra as leis tanto pontificias como reais que proibiam de todas as formas qualquer invasão.

Digo que os Paulistas não estavam submetidos àquelas leis.

1º porque nunca foram obrigados àquelas porque nunca foram aceitas nem recebidas pelo uso: há uma condição, sem a qual as leis nem valem nem têm substância. Ler sobre essas coisas³⁷ ff. Sobre as leis de maneira que, por nenhuma outra causa, as leis podem obrigar-nos a não ser que sejam recebidas pelo juízo do povo. Assim o ensinam o jurisconsulto Juliano nesta lei, e os canonistas no capítulo *Sobre Freuga e a paz*³⁸. E assim Navarro c. 23. n. 41., Driedo l. 1 *Sobre a liberdade cristã*, c. 9. cons. 2, Armilla V. lei [rasura] 11, Major em 4. d. 14. q. 4., Azor t. 1. l. 5. c. 4. q. 1, Castro *sobre a potestade da lei Pan.*, c. 1, Tomo V, lei n. 11.

Veja-se³⁹ Saa, lei. 1 e muitos outros conforme Salas em *Sobre a lei*, dis. 19 e sec. 1. e 5., o que também é verdadeiro sobre as leis do Pontífice, se recebe a sua potestade imediatamente de Cristo e não do povo, como diz Becano em p. 2. tr. 3. c. 6. q. 8. n. 3, Reginaldo t. 2. l. 13. c. 16. n. 160., Filiut. tr. 21. c. 11. q. 1. n. 429., Henriques em *Sum.* l. 7. c. 20. n. 1., Escobar t. 1. l. 5. c. 12. pr. 5 [rasura], Rodrigues t. 1. q. 6. a. 10., Bonacina t. 2 *Sobre a lei*, dis. 1. q. 1. p. 4. n. 27., Leos em *Sobre a justiça*, l. 2. c. 22. dub. 13. n. 98., Valencia disp. 7. q. 5. p. 5 §, que segue a quarta questão na sua totalidade, onde se afirma que esta é a doutrina comum dos teólogos e dos juristas.

E a razão é que se deve pensar que os príncipes seculares, que receberam o seu poder através do povo, que não quis dar tanto poder aos Reis, de maneira que as leis tivessem validade independentemente da sua aceitação: por este pacto imporiam algo totalmente intolerável.

No que toca ao Pontífice, acontece igual, como já foi dito, porque tendo recebido a sua potestade de Cristo Senhor imediatamente, e podendo obrigar absolutamente à observância da suas leis, independentemente da sua aceitação,

que parece ser de fé, conforme a melhor opinião dos doutores, embora se deva dizer que não quer e, mais, que não deve: de fato, o Pontífice tem a sua potestade para a edificação e não para a destruição, como diz o Apóstolo 2. Cor. 13 e como Cristo Senhor diz em Mateus 11: meu jugo é suave e a minha carga leve: quem não extirpa piamente, não quer Cristo e a sua esposa, a Igreja, não deve, neste tempo do Evangelho e da lei da graça, impor-nos um jugo impossível e muito difícil, a não ser sob pena de pecado mortal. E nem Deus, como homem, tendo ocasião disse alguma calúnia, conforme Rodrigues *supra*, q. 20. a. 11. §. A terceira razão procuraria se quisesse, independentemente da aceitação dos fiéis, obrigá-los à observância das leis do Pontífice, seu Vigário, sob pena de pecado, e o Pontífice destruiria mais do que construiria, irritando suas ovelhas com censuras e apresentando ocasiões para perturbações e pecados. Assim falam os doutores citados.

Se, contudo, alguém quiser com Suárez no *Sobre as leis*, l. 3. c. 19 e outros citados por Bonacina na disp. 1. q. 1. p. 4., não sendo aceitas pelo povo, as leis têm pouca força e substância em nosso caso; como nada disto prova que pequem não aceitando-as. Por isso, embora em continuação a essas leis, se tenha como uma não recepção. Concedamos que os primeiros Paulistas pecassem ao não aceitar as leis dadas; nem por isso pecariam os seus sucessores não as observando; não é de estranhar porque não foram aceitas pelos seus pais, assim se infere de Driedo l. 1. *Sobre a liberdade cristã* c. 1. cons. 2., Vázquez t. 2. disp. 1. 6. c. 5. n. 40., Valencia *supra*, p. 8. § *sobre o que é manifesto*, Becano p. 2. tr. 3. c. 6. q. d. n. 34., Fragoso p. 1. l. 1. dis. 3. § 4. n. 260. A mesma mente se deduz de Layman l. 1. tr. 4. c. 3. n. 1. e foi essa a mente de Graciano em dist. 4.: as leis são estabelecidas quando promulgadas, mas se firmam quando comprovadas pelos costumes dos que a praticam. É duvidoso se pecaram, antigamente, aqueles que não receberam os Príncipes de Trento, contudo, não pecam agora seus sucessores, vivos neste tempo, e muito menos, os súditos. Quem diz isto? Quem diz que todos os francos e todos os povos da Germânia estão em pecado atual? Assim Becano *supra*, ainda mais Becano *sup. Puteanus* em 2. p., São Tomás q. 11. a. 4. dub. 2, Tilliutius t. 2. tr. 11. c. 1. q. 5. n. 11, João Valério no *De diff. Utriusque. for.* Veja-se *diff. pecado* 30. n. 2., Escobar t. 1. l. 5. c. 12. pr. 6 que falam da Bula da ceia do Senhor, que onde não foi recebida pelo uso, não obriga em consciência.

Se diz que a lei é recebida e aceita, ou o contrário, se o povo ou a maior parte do povo continua a fazer, ou não, aquilo que costumava fazer antes da promulgação da lei. Assim Bonacina *supra*, 28 cita a Suárez e outros.

Com relação ao segundo motivo os Paulistas não estão mais submetidos àquelas leis.

1º porque devem ser consideradas ab-rogadas pelos próprios legisladores ou, de fato, quando o legislador, conhecendo a repugnância do povo, podendo obrigar [a cumprir a lei] é indulgente, como no presente caso o Rei de Portugal não obrigou à observância da sua lei, embora fosse fácil fazê-lo: ainda mais que, não obrigando, aprova aquilo que se faz contra a lei e não só se tolera pela paciência, o que sem dúvida manifesta não ser suficiente conforme a doutrina comum dos Teólogos, como Suárez no *Sobre as leis*, l. 7. c. 13. n. 12 e outros já há tempos, Vázquez, no *De praeiben*. l. 2. dis. 156. c. 5. n. 36, Arriaga no *Sobre as leis*, disp. 17. sect. 5. n. 42 § o diz em absoluto, Salas em disp. 13. sec. 3. § 18, Rodriguez, t.1. q. 6. a. 11., Fragoso, *supra*, n. 259, que o prova pelas glosas em 1. e folhas *sobre a coisa consumada*, como diz a glosa: não reprovar é o mesmo que ratificar. E assim o Rei que declara que revogou uma lei difícil e incômoda para os súditos, e que a ab-rogou, conforme Layman *supra*, n. 3. citando Abb. no capítulo n. 8 *de consang. et affin*⁴⁰, Navarro, em cons. 1. q. 5 com os restantes já citados, e Lessius em *Sobre a justiça*, l. 2. c. 6. dub. 14. n. 45 § primeiro.

Ou o legislador ignora a repugnância do povo, como no caso do Papa com os Paulistas; então, vale a prescrição contra a lei, até dez anos, que são em direito um longo tempo, e que se requer conforme o direito. Para revogar e ab-rogar as leis Eclesiásticas, recebidas pelo uso e confirmadas pelo costume do povo, com relação aos bens imóveis da Igreja, é necessário, sem embargo, pelo menos o transcurso de 40 anos: e para invalidar e ab-rogar as novas, que não são recebidas pelo uso, sem o conhecimento do Príncipe, se requer, em direito, um tempo longo, que é de 10 anos. Tudo isto é conforme a razão: que seja requerido mais tempo para a destruição de uma coisa estável do que para a ruína de uma coisa ainda não firme. Veja-se Lessius, *Sobre a justiça*, l. 2. c. 6. dub. 17. n. 46, Layman *supra* n. 4, Navarro com. 1 *Sobre a const.*, q. 5, Azor p. 1 l. 17. n. 46, Suárez no *Sobre as leis*, l. 4. c. 16. n. 10, Salas *supra* *Sobre o costume e a praxe*, Rodriguez *supra* e outros que cita Azor na obra citada. O mesmo prova Fragoso em *Supra* n. 260 *Sobre as rubricas* e l. penúltimo e l. capítulo final *Sobre a prescrição por longo tempo*, l. *Sobre o fideicomisso*, Aristo, ff. *qui et aquibus*⁴¹, glosas *Sobre as rubricas*, o capítulo *Sobre o que seja costume antigo* e o livro *si filius c. de petit. Haered.*⁴², Velázquez diz o mesmo em *Sobre o direito de Enfiteuse* q. 29, n. 5, Panormitano no capítulo *Sobre os clérigos reunidos antigamente* n. 4, Foelin em *Sobre Fruega e a paz*⁴³, no começo, Jazon no livro *Sobre coisa não nova* nas ff. *Sobre o Juízo*, ver também Lessius, *Sobre a justiça* l. 2. c. 22. dub. 13. n. 98.

Além disso, é de se notar como algo digníssimo o que dizia Diana p. 1. tr. 10. res. 7 § *Sobre quando se tem conhecimento*, a partir de Rodriguez

q.q.R.R.⁴⁴ t. 1. q. 6. a. 12, de que não seja necessária a repugnância contra a lei, ou que o ato contrário à lei seja feito pelo próprio Príncipe conscientemente ou na presença do legislador, de modo que se possa dizer que o Príncipe, ao não obrigar, revogaria ou ab-rogaria a sua lei; mas é suficiente, se atos similares forem feitos por Auditores régios cientes, ou pelos Bispos e Prelados da Igreja. O mesmo ensina Burgos de Paz no l. 1. Fam. 232 e 233 que os atos hostis, proibidos pelas leis, que são feitos pelos Paulistas contra os Brasis, e mais ainda sendo aprovados, com o seu exemplo, pelos ministros régios presentes quando animam a fazer subasta para vender os índios, para que se satisfaça o Fisco do Rei: assim fez o senhor João da Rocha Pita, senador régio e síndico no ano de 1679 no mesmíssimo Foro de São Paulo. Estando presentes também os Prelados eclesiásticos, ouvindo, contudo, as confissões dos Paulistas e absolvendo-os, não proibindo a nenhum destes, que contra os diplomas dos Pontífices observam e realizam a invasão e captura dos Brasis. Cada uma destas coisas, sem dúvida certíssimas, vem sendo muito notadas.

E verdadeiramente, no que diz respeito ao Rei, irá aprovar as corrupções que são feitas pelos Paulistas contra a sua lei, e mais ainda, leis ab-rogadas pelo mesmíssimo Rei: se com estas leis se declaram que os Paulistas são invasores dos Indígenas, deveriam ser tidos como Banidos, e haveria licença para criticar a qualquer um; por isso o Rei, àqueles mesmos Paulistas, que acorrem a ele do mesmo lugar, não os receberia benignamente a não ser que confiados nos méritos próprios, os acolhesse com suavidade e escutasse com ouvidos benévolos, lhes concedesse os pedidos, remunerasse com larga mão suas dádivas obsequiosas e distribuísse cargos honoríficos para os mesmos, e por fim destacasse todas as coisas que foram feitas aos súditos fiéis pelos Reis.

2º porque não é improvável, que os próprios Paulistas ou o Senado dos Paulistas possam mesmo, dadas as leis e também depois de publicadas, aceitas e firmadas pelo uso, ab-rogá-las totalmente, ordenadas sem dúvida licitamente pelo motivo acolhido. Provo-o: porque as cidades e Repúblicas inferiores podem estabelecer leis contra o direito dos seus príncipes: assim, o Panormitano no capítulo anterior sobre o costume e outros que indica Suárez no *Sobre as Leis*, l. 6. c. 26. n. 5, alguns dos quais dizem isto sobre as Repúblicas que reconhecem um Superior e agem contra as leis dos seus Príncipes, mas não do Papa. Outros, contudo, coincidem com Azor, p. 1. l. 5. c. 25. q. 11, que prova isso com muitos exemplos, sem fazer nenhuma distinção: o mesmo ensina Rodriguez a partir de Bartolo, t. 1. q. 69. a. 4, com relação aos meios. Assim, como com a ab-rogação destas leis, não há nenhum pecado por parte dos Paulistas, seria prudente agir prudentemente. De fato, como diz o Padre Suárez no *Sobre as leis*, l. 6. c. 6. n. 5, falando sobre os súditos, o juízo da prudência pressupõe princípios gerais

de direito natural ou também de direito humano, que julga que, aqui e agora, a lei não obriga. É patente também que este ato de prudência é por causa da mutabilidade das coisas humanas, que faz que coisas que seriam justas, ótimas e extremamente úteis já há tempos, agora, mudadas as coisas, possam ser julgadas como injustas, más e muito pouco úteis. E anota o Padre Suárez no *Sobre as leis*, l. 6. c. 25. n. 6 que é de se advertir também o seguinte: que não é necessário que a mudança das coisas seja tão grande que torne a lei injusta ou quase inútil; mas é suficiente com que pareça ser ou demasiado rigorosa ou menos útil, ou que se espere um fruto maior da sua revogação, ou que por aquele modo possam ser evitados perigos e males maiores.

3º, de novo: o costume dos Paulistas contra as leis de cada um dos Príncipes⁴⁵ revogou-as completamente; ainda mais porque não estavam mais ligados por nenhum pacto. De fato, o costume legitimamente estabelecido e consoante com a razão tem a sua autoridade de maneira que pode por direito positivo humano, derogar qualquer lei, ab-rogando a antiga e estabelecendo a nova, conforme o capítulo final sobre o costume, que é opinião comum dos Teólogos, junto com São Tomás l. 2. q. 97. a. 3, Padre Suárez, no *Sobre as leis*, l. 3. c. 19. n. 27 e l. 7. c. 18. n. 2, Sánchez no *Sobre o matrimônio*, l. 7. disp. 4. n. 11, Azor em p. 1. l. 5. c. 17. q. 3, Layman no l. 1. tr. 4. c. 24. n. 12, Rodríguez no t. 1. q. 69. a. 4, e assim também todos os canonistas no último capítulo *Sobre o costume*, e os legistas em *Sobre a lei*, nas folhas *sobre as leis*, e em l. 1. e l. 2. c. *sobre os costumes antigos*. E, por último, se pode ver nos “summistas” *Sobre o costume*.

Disse qualquer um conforme se diz geralmente no capítulo final sobre o costume; e principalmente aquele capítulo que trata unicamente das leis natural e divina, o que se pode ver em Gerson p. 3. tr. *Sobre a vida espiritual da alma*, lect. 4. corol. 13. alph. 62. lit. p. Gabriel suplemento. 4. d. 42. q. 1. a. 3. dub. 6, Navarro l. 3. consil. tit. *Sobre as censuras*, cons 7. n. 3 ou numa edição posterior cons. 3. n. 3, Sánchez l. d. n. 14, onde afirma nunca censurar um costume dissonante com a razão, a não ser que vá contra o direito divino ou natural. O mesmo se deduz que ensina claramente Lessius em *Sobre a justiça* l. 2. c. 22. dub. 13. n. 101, que o costume dos Paulistas não vai contra o direito divino, nem contra o natural; portanto, é de senso comum que não vai contra, mais ainda, fica claro que é conforme à lei divina e ao direito natural pelo que se diz na questão preambular tratada acima.

Diz-se que o costume que é contra o direito dos Pontífices não corrompe ao mesmo tempo o direito dos reis: sem embargo, muitos citados por Sánchez l. d. n. 13, ocultam o direito iníquo, que proíbe que o costume vale contra os cânones dos Pontífices, e condena que se introduza tal corruptela; nada pode

obstaculizar que o costume possa derogar qualquer um dos direitos, canônico e pontifício, como se demonstra a partir do já dito e o prova Sánchez amplamente em *supra* n. 14⁴⁶.

Além disso, para que tenha valor de costume estabelecido se requer, conforme Layman e outros, que não seja matéria de pecado, nem pernicioso à comunidade. O costume dos Paulistas não entra em nenhum desses dois casos, 1º porque não tem a ver com o pecado: Qual seria? A guerra? Mas já falamos sobre a justiça da guerra contra os Bárbaros. Licenças para fazer a guerra? As guerras costumam ser cometidas neste caso por acidente, de maneira que em absoluto são começadas pelo costume. Como não, adjudicado o seu costume como justo ou pelo menos não nocivo, retirar as matérias de pecados gravíssimos pelo uso freqüente dos Sacramentos, como se deduz dos colóquios com os nossos Padres e daqueles da nossa Companhia que realizam as missões, de maneira que os homens sejam ajudados no espírito e na devoção e no amor de Deus, [que é] o Bem Supremo? Se não todos, certamente a maioria; principalmente os indígenas, escravos dos Paulistas, que por causa da sua ignorância dos mistérios da fé, e da experiência dos sacramentos, todos pereceriam claramente.

2º aquele costume não é pernicioso à comunidade, porque é útil não só ao aumento espiritual da República, como já agora foi demonstrado, mas também, imediatamente depois, ao temporal. Outros querem, para que seja um costume válido, derogatório do direito e da lei, que haja consentimento expreso do Príncipe, ou pessoal, como pede o Padre Suárez, assim como Diana p. 6. tr. 5. res. 13 §. Mas conforme os já citados acima, e como se pode ver em Pontium lib. c. 6. n. 5, Montesino no p. 2. t. 2. disp. 23. q. 13. n. 220, Vázquez t. 2. disp. 177. c. 2 e 3., Lorca t. 2. disp. 29. n. 2. e outros estão de acordo em requer o consentimento tácito do Príncipe, que é quando conhecendo o costume do povo, quando poderia proibi-lo, tolera-o por um longo tempo. Assim, São Tomás 1. 2. q. 91. ad 3 e outros citados por Layman *supra* n. 2, mas aqui não aparece o consentimento nem do Papa nem do Rei. Portanto, respondo com Sánchez *supra* n. 14. aquilo que se alega sem motivo, e não é desejado de nenhuma maneira, e é requerido claramente sem motivo, resplandece sem nenhum fundamento: e assim é, de fato, no capítulo final sobre a lei e o costume, onde são necessárias algumas condições para que o costume ab-rogue as leis, e sejam feitas novas, exige-se um trivial consentimento do Príncipe e, duas condições, que seja racional e esteja estabelecido. E outros não o exigem, como diz Suárez no *Sobre as leis*, l. 7. c. 18. n. 9, sobre as coisas que bastam, por outra parte, quando o direito é imperfeito ou insuficiente. Assim, conforme Sánchez Rochus no *Sobre o costume*, secção 4. n. 29. Ang. veja-se⁴⁷ *costume* n. 9, Sylvstre q. 6, Suárez *supra* c. 13. n. 6, 7. e 8, Palao t. 1. tr. 3. disp. 3.p.

2 § 4. n. 3, Bassaeus em flol. Theol. Pract. veja-se⁴⁸ *costume* n. 12, Azor p. 1. l. 5. c. 18. q. 1, Salas em *Sobre a lei*, disp. 19, sect. 3. n. 20 e 37 e sect. 4. n. 39 e 40, Villa Lobos em *Sum.* t. 1. tr. 2. diff. 38. n. 6, Maldero em 2., São Tomás q. 97. a. 3. n. 3, Becano p. tr. 3. c. 8. q. 2. § 6., tudo pode ser resumido naquelas palavras do Padre Sánchez: prova-se, ao desejar o conhecimento do Pontífice de um costume introduzido: porque, não faltam autores graves que exigem o consentimento do Príncipe, para que o costume tenha força de lei para introduzir ou ab-rogar. Mas verdadeiramente há a sentença que pede que este seja querido minimamente também no caso do costume com relação às coisas sacramentais: sem dúvida no capítulo final sobre o costume geralmente entende-se que o poder do Príncipe de estabelecer e ab-rogar a lei diminui com o costume, porque tal vontade, de que o costume tenha essa faculdade, é conhecimento tácito e tolerância do costume introduzido legitimamente depois, de maneira que ganhe força sem nada especial a não ser o conhecimento do Príncipe desse mesmo costume. Este conhecimento, além disso, diz o Padre Suárez que é o consentimento legal do Príncipe. Assim o ensina Lessius em *Sobre a justiça* l. 2. c. 6. dub. 14. n. 45 § nada obsta e §. respondo a 2^a.

Mas como essa sentença dos doutores é verdadeira! Certamente consta a todos que a lei humana ou canônica ou civil pode ser ab-rogada pelo costume. De fato, de novo, suponha-se que os progenitores dos atuais Paulistas pecassem ao não ser obedientes à lei, introduzindo um costume contra elas sem o consentimento do Príncipe, com relação a isto nada obsta, como diz Sánchez, supra n. 14. para evitar que o costume surja naquelas coisas iníquas, onde legitimamente fora estabelecido, tem de ser honesto e ter a força de estabelecer a lei nova e derrogar a antiga, como nota bem Cajetano l. 2. q. 97. a. 5, e ninguém o contradiz. O costume nunca pode obter por outros meios a sua força: sempre será necessário que aqueles atos realizados contra a lei, no começo ilícitos, até que o costume os escuse a partir de então: é necessário dizer que os descendentes que obedecem o costume introduzido pelos pais e que não se preocupem em investigar a justiça da causa, porque justamente pode ser presumida, são escusados de culpa, como cita Cajetano supra a. 3., suplemento a Gabriel 4. d. 42. q. 1. a. 3. d. 6, Valent l. 2. disp. 7. q. 5. p. 8 § como fica manifesto. Assim o ensinam Layman supra n. 11, Abbas no capítulo 1. sobre Freuga e a paz, n. 4, Sylvestre em como o costume, Rochus na secção 4. n. 33, que considera essa sentença como comum. Acrescento Soto em *Sobre a justiça* l. 1. q. 7. a. 2. ad 2., daí se tem: tal como a lei antiga é rechaçada, também aquele costume que, tido no começo como ilícito, pode ser lícito e obter força não para aqueles contemporâneos, mas para os descendentes. Portanto, os atuais Paulistas não pecam por agir contra as leis de nenhum dos dois Príncipes, tanto se os seus

progenitores pecaram contra aquelas, antes de introduzir o seu costume, como a partir de agora por estarem abolidas e ab-rogadas pelo costume.

Se alguém disser que o Pontífice, por aquelas Bulas, com as palavras acostumadas não obstante quaisquer costumes teria abolido e derogado todos os costumes contrários, respondo com Sánchez *supra* que apesar de que o Pontífice reprovasse e proibisse e, mais ainda, ab-rogasse o costume dos Paulistas, mesmo iníquo, surgindo novas causas esse costume seria justo, porque uma nova causa pode eliminar a iniquidade, que se via que estava no costume, que o Pontífice proibira naquele tempo: do livro *Se o homem*, 30. ff., como diz Bartolo e no começo Abbas, no cap. *Se os clérigos* no § *sobre os adúlteros*, n. 9 *Sobre os juízos* e no mesmo acrescenta a Tellino n. 3, que expõem quando há uma causa nova, ou uma antiga igualmente desconhecida. E consta do texto no mesmo lugar: a não ser que o direito tenha tanta causa que depois se tenha conhecimento de que falsas razões o motivaram. Assim Sánchez traz 26 autores para a sua sentença. E é consentâneo plenamente com a razão. O mesmo ensina Lessius em *Sobre a justiça* l. 2. c. 6. dub. 14. n. 45, no início, Layman *supra* n. 7. § mostram-no mais ainda. Vázquez l. 2. disp. 177. c. 8. n. 69, Becano tr. 3. c. 8. q. 7, Rodriguez t. 1. q. 69. a. 4 mais ainda; alguém pode afirmar que as causas pelas quais os Paulistas introduziram seu costume de atacar os Índios com a guerra, eram conhecidas certamente pelo Pontífice, então, quando propôs a lei que o proibia. Seguramente é de se acreditar que não fosse: verdadeiramente [os costumes] eram tais que os Pontífices podiam ter uma cólera justa, porque se não abertamente falsos, eram realizadas por causa das perturbações dos castelhanos, pela invasão dos seus Neófitos, já pacificados, e agregados ao grêmio da Igreja (em tal dúvida alguns dos Paulistas, pouco humanos, de longe, cometeram esse delito). Acontece que há uma causa de que não se fala, na graça do poderosíssimo Rei Católico junto à Santa Sé: os condenados Paulistas, que foram afetados pela censura e proibidos pelo costume geral, sendo que não teriam cometido crime a não ser em particular, que outra coisa pensariam, digo, se não esta causa de que não se fala: quem dos Paulistas foi chamado a Roma⁴⁹ para explicá-la? Pelo contrário, o procurador dos Paulistas esteve presente para proteger a coisa. Quem é ele? Alguém constituído pelo Pontífice. E este, por que razão agiria com a notícia daquele assunto dos patrões? Seguramente não por outra coisa que aquela extraída pelas mesmas autoridades contra os réus: aqueles verdadeiramente informariam de alguma maneira, como é óbvio de compreender por qualquer um. E assim, como aquele negócio seria feito em concreto, que é a única coisa em que o Pontífice depende das informações humanas e dos seus juízos; não há dúvida de que poderia errar. Mas como não houve causa nova, que aquele costume dos Paulistas e a ab-rogação das leis

estabelecesse solidamente de novo, certamente seria o direito natural e a grave necessidade de agir um pouco maior.

Porque, se alguém com Suárez no *Sobre as leis*, l. 7. c. 7. n. 2 e outros, pensa contrariamente a Sánchez, diga que fica ab-rogado com aquelas palavras acostumadas, o antigo costume dos Paulistas, mas não o futuro: porque caindo alguma disposição legal por um costume contrário, as cláusulas inseridas também caem, como diz uma notável glosa l. *se o patrão por sua palavra*, em Fabiena ff. *se algo na fraude do patrão*. Seguem esta sentença Jason l. *condição certa* n. 6, ff. *se é pedido algo certo* e Dueñas Reg. 144. limit. 2, e também Salas, dup. 23 secção 5, Rodríguez t. 1. q. 6. a. 11. Portanto o costume dos Paulistas que vigorava naquele tempo e por mais de 40 anos [rasura] contra a lei afirmou-se de novo, pela Bula editada há tempos pelo Pontífice, de maneira que não deve ser tido, de nenhuma maneira, como ab-rogado.

Outra condição no capítulo final sobre o costume é requerida para introduzi-lo legitimamente, como já foi dito *supra*: há muitas e muitas sentenças de doutores, muitos dos quais podem ser vistos em Diana p. 6. tr. 5. res. 2 e 3, que aqui digo brevemente, o costume dos Paulistas vem de tempo imemorable, quando fundada a República e o reino: não há memória certa, de quando freqüentavam o sertão e submetiam os ferozes Brasis, os trouxeram com firmeza ao seu gênero de vida, sem nenhuma interrupção de tempo. Portanto, ninguém duvide que os habitantes de São Paulo estabeleceram legitimamente e ainda mais fortaleceram o seu costume contra as leis pontifícias e régias com mérito. Tudo o que pode ser objetado aqui, já está respondido acima. E se alguém pedir um título para que prevaleça este costume dos paulistas, mostro-o brevemente, o título de grave necessidade: tem algo mais urgente? E basta.

4ª razão e última, mas eficacíssima por meio da qual os Paulistas podem ser eximidos da observação das leis promulgadas. Parece-me que, e a não ser que o estabeleça o direito natural, de nenhuma maneira pode submeter-se à lei humana, se forem coisas impossíveis assim em Reg. 6. no 6., ninguém pode ser obrigado ao impossível. Dentre as condições da lei, caso seja boa, esta é colocada como a terceira, que o costume pátrio seja possível e conveniente no tempo e no lugar segundo a natureza. Assim, a opinião comum dos doutores e Layman l. 1. tr. 4. c. 14. n. 5. Diz-se que, de fato, é impossível porque moralmente é tal que é muito difícil, por outra parte, diz-se, que a lei injusta seria intolerável e que ela mesma seria derrubada. Assim Layman, como se depreende das palavras do Padre Suárez *supra*, onde se trata da ab-rogação da lei, no fim. Ao contrário, as leis divinas recolhidas no Decálogo, que se manifestam de direito natural no Velho Testamento e mais ainda no Novo Testamento, sujeitam com muito peso as consciências; por outra parte, de que modo será salvo aquilo de Matt. 11. Meu

jugo é suave e meu peso leve? Diz Rodriguez t. 1. q. 20 § segunda razão, e o prova Layman a partir de São Tomás 1. 2. q. 10. a. 8, Soto l. 1. *Sobre a justiça*, q. 6. a. 4, Vitoria na sua *Reliçãõ sobre a temperança*, n. 6 e 10., Vázquez 1. 2. disp. 161. c. 2, Suárez no *Sobre as leis*, l. 3. c. 30. ass. 3, Lessius em *Sobre a Justiça* l. 4. c. 3. D. 2. n. 10 § 4 depreende-se do livro dos Macabeus 1. 2. n. 38 e do livro dos Reis 1. 21., de modo que o direito natural colocado por Deus para os homens, em ordem à sua conservação e dos seus, exime a condição humana daquelas leis que, se observadas podem levar à destruição dos mesmos. A tal ponto isto é verdadeiro que ordenado algo pelo direito natural ou pelo divino, contra outro direito natural ou divino, mesmo no caso de que aquele outro, do qual se siga a minha destruição e a dos meus, ou como menos, que dele decorra esse seu efeito, aquele outro que tenda à minha conservação e dos meus é maior do que o precedente. Isso é patente nas restituições a serem feitas, que são de direito divino e natural às quais não somos, contudo, obrigados, se, não só por um gravíssimo dano, como por exemplo em perigo de vida, mas por um grave detrimento, não podemos [fazê-las]. Tudo isto parte de dois princípios fundados na luz natural. 1º Ninguém deve restituir ao seu credor com um detrimento notavelmente maior do que seja apropriado. 2º Todas as vezes que o dono ou o credor deva ser razoavelmente satisfeito, porque se conceda a restituição, pode também ser concedida a restituição apesar de que aquele seja resistente. Assim o ensinam Soto em 4. d. 15. q. 2. a. 4, S. Anton. p. 2. tit.2. c. 80. Sylvestre V, *restituição* 5. q. 1. e 3, Navarro c. 17. n. 62, Armilla, veja-se *restituição* § 28. Pedro Navarro, l. 4. c. 4. n. 45, Lessius, *Sobre a justiça* l. 2. c. 16. d. 1. n. 14 e 15 e 22 a 26, Layman l. 3. tr. 2. c. 12. que afirmam ser doutrina comum.

E se alguém perguntar quais danos devem ser considerados graves, de modo que liberem de cumprir a restituição obrigada por todo o direito natural contra outro direito natural e divino? Respondo com a mesma opinião comum dos doutores que é um dano grave, se ao fazer a restituição dificilmente ou com muito esforço consigo sustentar a vida, se sou privado do meu estado e dignidade, adquiridos justamente, se não posso viver conforme ao meu estado, se obriga o nobre a servir a outrem, se o artesão ou o homem honesto for obrigado a pedir esmola, se não posso sustentar os meus filhos e esposa, ou se for nobre, os servos, V^a se não posso sem grave vergonha da família e com escândalo e lamentações da esposa e dos filhos; e V^a se o ladrão, ao ter de restituir as coisas roubadas, possa ser infamado ao ser punido com o cárcere. De fato, essas outras coisas semelhantes tornam a lei impossível segundo a natureza e inconveniente conforme o costume pátrio e o lugar e o tempo: mais ainda, tornam injusto o direito que força contra a natureza com tal peso o outro direito que ordena a conservação minha e dos meus, portanto naquelas

necessidades não devem ser observadas as leis constituídas, como se deduz do capítulo *conselho sobre a observância deste direito: a necessidade não está submetida à lei*. Algo evidentemente grave, conforme provado acima, mas, por lei natural, é dispensado da obrigação e da observação das leis positivas; a não ser que, por acidente, a partir de outro princípio de lei natural, sejam coagidos a obedecer às leis positivas. Veja-se Layman l. 1. tr. 4. c. 14. n. 6, que faz referência a muitos outros doutores.

Por tudo isto é claro, por preceito natural, que os Paulistas que atacaram [os índios] não estão obrigados pelas leis nem dos Pontífices nem dos Reis, nem estão vinculados a elas, porque [essas leis] são impossíveis segundo a natureza e o direito da Pátria, e são inconvenientes no lugar e tempo, mas retamente segundo o ditame da razão e prudentemente, por grave necessidade natural, pela qual todos são apertados, como foi dito no *supp.* 1 que os danos gravíssimos não obrigam a submeter-se nem obedecer às leis proferidas; e não pecam fazendo guerra, por causa do seu costume; os Bárbaros ofendem o direito natural e a luz da razão com os costumes da suas vidas; e disto se segue que os Paulistas não estão em nenhum pecado atual. E assim cai o ponto principal em torno do qual gira todo o assunto: por onde é lícito. A partir de agora ninguém pode dirimir todo o assunto, e concluir que, de fato, os habitantes de São Paulo e praças adjacentes que vão aos sacramentos não sejam absolvidos⁵⁰: mais ainda, deve afirmar que devem ser absolvidos, urgindo o assunto, sob pecado mortal. De fato, quem quiser que vá à confissão, deveis absolvê-lo, e quem vá com uma opinião provável, deveis permitir que vá, porque assim se age conforme a razão e mais prudentemente, como também se deduz da opinião comum dos doutores, que das coisas permitidas como mais prováveis se segue o menos provável, como ensina Sánchez na *Sum.* t. 1. l. 1. c. 9. n. 13 com 33 e outros, em parte referidos por Sánchez, em parte por Diana p. 2. tr. 13. res. 1, mas quem nega que os Paulistas seguem a opinião provável ao não obedecer às leis emitidas força tanto os fundamentos irrefragáveis, quanto a estabilidade de nobilíssimos doutores de autoridade, tanto antigos como mais recentes, provada com eficacíssimos e claríssimos direitos. Portanto, os Paulistas podem ser absolvidos; mais ainda, devem ser absolvidos, não só pelos seus párocos, mas também pelos seus próprios confessores, e até por aqueles que sejam regulares, que rigorosamente não são próprios confessores: assim o ensina Montesinos p. 2. q. 5. dis. 29. n. 198, Sylvio em p. 3. q. 9. a. 2. q. 4. cas. 2, Pontio em *Sobre o matrimônio* l. 4. c. 25. n. 8, Salas, Valência, Azor, Villa Lobo, Suárez, Pérez, Nugnus, Fernández, Conimch., citados por Diana sob a res. 11., *aquilo que está sob pecado mortal*, Sancio em *Select.* dis. 33. n. 54, Sánchez em *Sum. supra.* n. 24, Valência em 2. 2. disp. 5. q. 7. p. último, Diana em *supra*, no fim, e outros;

contra Vázquez em p. 2. t. 1. disp. 62. c. 7. n. 4, Montesino *supra* n. 159 e Salas *supra*, que estimam que pecam venialmente. A razão é que confessando os pecados, conforme os ritos, adquire-se o direito de justiça à absolvição, que o confessor fere gravemente denegando-o, obrigando-o indiretamente a manifestar os seus pecados por segunda vez a outrem, que os absolva, o que é um gravíssimo fardo.

Portanto, os Paulistas devem ser absolvidos sob pecado mortal, se vão com a devida disposição, se detestam e se doem da mesma forma que dos outros pecados, da sua obstinação, tão ímpia quanto escandalosa, por qualquer crime contra os diplomas dos Pontífices e decretos dos Reis aos quais pensavam estar ligados, agiram consciente e voluntariamente, e blasfemos, defenderam o seu modo de viver e sua liberdade contra os indígenas, e a conservaram, bem com a apostasia da fé, tanto divina como humana, depois de se estabelecerem. O que deve ser notado diligentemente pelos confessores não só para que facilitem aos seus penitentes a absolvição, mas também os instruem de modo que, de princípio, possam, licitamente e sem nenhuma ofensa à divindade, continuar tanto cativando índios, como vendê-los, comprá-los, dando em testamento e tudo o que se segue de uma justa escravidão.

Disse “justa escravidão”: porque aqueles [os paulistas] invadem e fazem guerra, levam e subjugam alguns índios, por acaso roubados e já agregados aos europeus ou ao grêmio da Igreja, que querem depor toda a sua ferocidade, como não pode ser remediado com nenhum título, e seja intrinsecamente mau, contra o direito natural e divino, e mais ainda, nenhum costume pode favorecer: diante disto não serão capazes de nenhuma absolvição, se não restituírem na sua liberdade aos atacados desse modo.

Se alguém perguntar: o que fazer a esses, que subjugaram os índios castelhanos para si, levando-os pela força? Parece que se pode responder: ou levaram a guerra até aquele lugar, apesar de que aqueles pagãos, sem nenhuma barbárie, conviviam amigavelmente com os espanhóis, ou por muito que fossem pagãos, contudo, queriam mudar os seus bárbaros costumes, ou já não eram mais pagãos, mas estavam agregados pelo santo batismo ao grêmio da Igreja. De novo: ou fizeram a guerra em tempo hábil, isto é, quando foi a guerra entre os Reis dos espanhóis e dos portugueses; ou quando estando juntos por aliança aceleraram a paz de ambos povos do Rei. No primeiro caso, como se diz *supra*, consta que se pode fazer. No segundo e no terceiro casos, se o fizeram no tempo da guerra entre ambos Reis, não estão obrigados a restituir a liberdade dos Neófitos pelo menos até que aqueles sejam resgatados por algum preço: de fato, pode ser comprovado que entre cristãos há esse costume como é opinião comum de Covarrubias em *Pecado do Rei* p. 2 § 11. n. 6, Vitoria, no *Direito de*

guerra n. 42, Molina t. 1. disp. 117. tr. 2. n.4, Filliut. tr. 29. c. 9. q. 12. § digo 2º n. 201, Becano tr. *Sobre a virtude* c. 25. q. 13 e outros, daí, conforme Lytro, se não houver cuidado com os índios não se agirá com escrúpulo; de fato, para todo o direito de guerra, veja-se o livro⁵¹ *Sobre os inimigos*, ff. *Sobre os cativos trazidos por prescrição justamente*, de maneira que não parece absolutamente improvável que os Paulistas possam [fazer guerras].

Verdadeiramente, no último caso, ou seja, no caso de paz entre ambos os Príncipes, [trata-se] de obrigar à restituição da liberdade, ou à absolvição negada. Já agora aos argumentos da pág. 3. sobre a capacidade dos Paulistas para a confissão e a absolvição respondo com pouquíssimos argumentos que a solução pode ser tirada do que foi dito.

Ao 1º digo, não estão em pecado atual pelas guerras surgidas na mata⁵² Vª porque aquelas guerras são justas e os Paulistas agem conforme ao seu costume.

Pouco seguro: dito todo este discurso para justificar a causa dos Paulistas, alguns supõem que se pode fazer a guerra aos Brasis com a intenção de escravizá-los para ensinar-lhes os mistérios da fé e agregá-los ao grêmio da Igreja pelo Santo Batismo, mas nenhuma destas coisas são tentadas pelos Paulistas. Portanto, neste caso, deve dizer-se que estão em pecado atual, e são incapazes de absolvição, e não só não devem, mas também não podem ser absolvidos; porque seguramente agem com a devida intenção de lucro e da própria comodidade para rechaçar a necessidade, que de maneira alguma se considera que isso seja suficiente para uma guerra ofensiva.

Respondo distinguindo na menor: não sendo pretendida no c.[rasura] primário, o N⁵³. secundário fica subsumido: portanto, a intenção secundária não é suficiente.

Respondo distinguindo a subsunção: a intenção secundária de realizar uma guerra justa ofensiva não é suficiente para aqueles que são os primeiros autores da guerra, c. não é suficiente para aqueles que serviram na guerra e são tidos como ministros e soldados rasos para realizar uma guerra justa ofensiva, que é a intenção secundária N., e digo: o Papa, por caridade, pode e deve punir os Autores da guerra contra os Bárbaros levados, ou a ser levados, como em nosso caso, ademais, como submetam o seu pescoço ao jugo da Sagrada fé verdadeira, por justiça, direito universal da natureza ou da comum república humana, [pode e deve punir] os que invertem o seu estado [dos índios] e são perturbadores da paz humana, e, pelo direito de conservar o que é seu, pode advertir aqueles que são destruidores da natureza naturante, ou seja, da natureza divina; e deve, para que se abstenham de obrigar por uma exceção sua:

Primeiramente, tentar ensinar os Bárbaros nos divinos preceitos e imbuí-los na forma de viver humana e de criaturas racionais: aqueles que serviram na guerra deste modo ou como ministros ou como soldados, em absoluto é necessário que tivessem essa santa intenção, bastando uma intenção secundária, como o lucro e a comodidade, como esperam que os labores tenham suficiente recompensa e prêmio, e também se nem sequer pensem no ato concreto, nem conheçam a intenção primária dos principais autores da guerra. Quem defenda o nobre Germano, não pode unir-se aos Franceses contra os Hispanos, pela única esperança de glória e de honras, e também quem não se preocupe, nem indague, nem de qualquer forma conheça a causa ou a intenção que move o Francês a fazer a guerra ao Hispano!

Provo-o com outro exemplo familiar: nos dias de festa é preciso abster-se dos trabalhos; contudo, diante de uma necessidade da República, por exemplo, na hora de realizar uma solenidade pública estrangeira na classe lusitana V^a, esse preceito cessa e são realizados os trabalhos. Neste caso, quem vá à procura dos artesãos, por exemplo, pode sem pecado e licitamente realizar o trabalho da fábrica, mesmo que desconheça a intenção e a causa, levado pelo único afã de lucro, para resolver a sua necessidade, e ainda mais para o aumento da sua família!

Do mesmo modo aqui se deve pensar: os Paulistas podem como ministros ou soldados rasos do sumo Pontífice e da República humana procurar, com intenção primária, o lucro e resolver a sua necessidade, precisamente porque, se foram os primeiros autores da guerra, não há instância que seja retamente lícita para eles por nenhum pacto.

Se alguém me apurar mostrando a disparidade, que há entre os exemplos do nobre e do artífice e dos Paulistas, como certamente aqueles que formalmente serviram na guerra, de forma consciente, pelo menos os que se submeteram como escravos ao Francês e ao Prefeito com motivo que supunham justo, [darei que] verdadeiramente nossos Paulistas materialmente serviram tanto ao Papa como à República, e como não sabiam com detalhe a obra que faziam, nem o pensavam; portanto, também não estão em culpa.

Respondo⁵⁴ do ponto de vista material: enquanto ato explícito⁵⁵, todos N. realizam a sua obra materialmente; passe. Mas, enquanto ato implícito, nego que sirvam materialmente só ao Pontífice e à República comum: quando alguém quer no ato concreto e secundário, reduzir os bárbaros à obediência da Igreja e aos costumes da República humana, convenientes para o bem e a paz, está servindo ao Papa e à República. Se não, como alguém liberaria de culpa aqueles que compraram [escravos] negros!

De nenhum modo faziam aquilo com o intuito de destacar-se na nossa fé, nem prestar um obséquio ao Papa, a não ser por um ato implícito e secundário, não pensando em absoluto em ensinar [aos índios] quem era o Papa e a nossa fé, mas apenas tendo, como ato explícito e primário, o dinheiro e o lucro, que esperavam provir daqueles escravos negros.

Mas, em seguida, deve dizer-se que os Paulistas formalmente quiseram prestar um obséquio ao Pontífice Romano e ao comum da República; como antigamente quiseram os chefes da sua República, que levados pelo exemplo dos nossos Padres (embora a partir de um direito diferente), por causa de favorecer a fé verdadeira e a paz da comum natureza racional, retiraram os índios bárbaros, desde os mares mediterrâneos até o litoral e os submeteram a si.

Além disso, foram estabelecidos por confessores prudentes neste gênero de guerra: como comportar-se naquilo e com esse fim como deviam começá-lo até se atingir o caminho para o interior.

Ao 2º respondo que os Paulistas são impenitentes por ignorância, e esta é invencível, por direito próprio⁵⁶: e não devem ser suspensos, mas instruídos pelos seus confessores acerca do seu direito. E assim passarão a ser de possuidores de má fé a possuidores de boa fé, e se doerão das suas blasfêmias e impiedades e outras injúrias contra a luz divina, nas quais se submergiram movidos como que por força da grave necessidade; e assim voltarão a estabelecer, de novo, as suas vidas catolicamente e a encontrar o caminho da sua salvação eterna.

Para pôr um ponto final é de se anotar que as coisas ditas nesta apologia somente servem para os Paulistas, e não podem ser usadas por outros, que moram no Rio de Janeiro, na Bahia e em Pernambuco: porque estes não foram premidos pela necessidade como aqueles; porque têm outro gênero de vida mais opulento e têm escravos negros; porque nunca fizeram a guerra para submeter os indígenas; e mais, foram obedientes às Bulas dos Pontífices e os diplomas dos Reis; porque se abstiveram ininterruptamente de qualquer ato hostil (a não ser, se acaso, defensivo e justo como proteção das injúrias recebidas pelos bárbaros), de modo que não há direito de lutar contra os Bárbaros, nem costume contra as leis quer pontificias quer régias, nem nulidade ou ab-rogação daquelas, nem de nenhuma maneira há uma extrema necessidade para conservar-se a si e aos seus, como outros, os habitantes de São Paulo e suas praças vizinhas, podem alegar em este tema.

Tudo sob censura da Santa Igreja Romana e da Sé Apostólica

Brasília
De paulistis
1694

Manifestum pro Paulistis

Notas

¹ *Oppidorum*: Poderia ser traduzido como “praças” ou “fortes”, mas também permite o sentido de “cidades” ou “vilas”, diferentes de Roma, conhecida como *urbs*

² *Barathrum*: Poderia ser “abismo”, mas pelo contexto preferi escolher “inferno”.

³ Introduzi esse verbo para que a frase possa ser mais bem entendida. O negócio de tanto peso era [encontrar] remédio para tão grande mal.

⁴ *Accipite: recebam*, porém traduzi-o como *vejam*.

⁵ O termo era usado, pelo menos na metade do século XVII, para designar os “negros africanos”, diferenciando-os assim dos “negros da terra”, isto é dos indígenas. Assim, por exemplo, Alonso de Sandoval, S.J., no seu livro *De Instauranda Aethiopum salute*, diz no Prólogo: “*de procurar en especial la salud espiritual de los Etiopes (que por su color comunmente llamamos negros)*”. Cf. *Tomo primero de Instauranda Aethiopum Salute: Historia de Aethiopia, Naturaleza, Policia Sagrada y Profana, costumbres, ritos y cathecismo evangelico de todos los aethiopes*, Publicado por Alonso de Paredes, Madrid, 1647.

⁶ O primeiro produto em falta parece ser descrito pelo termo *gassypium*. Não consegui encontrar um significado e, por isso, não o traduzi.

⁷ O termo utilizado é *sydonia*, que pode ser traduzido como “de Sidon” ou, por extensão, “da Europa” e, figurativamente, “vermelho”.

⁸ Esses “bárbaros”, aqui, fazem referência aos indígenas.

⁹ O termo latino parece ser *victitet*. Não encontrei um significado para o mesmo, mas, pelo sentido da frase, parece-me que pode ser traduzido por *sobreviveria*.

¹⁰ Essa abreviação aparece diversas vezes no texto. O Dicionário de abreviaturas latinas sugere que significa: “*videtur*”, ou seja, *parece, como se vê, veja-se*.

¹¹ O termo utilizado é *inficiari*, que normalmente é traduzido por *ser contaminado, ser corrompido*. Parece-me, pelo contexto, que o sentido poderia ser: *ser enganado*.

¹² Há outro adjetivo que qualifica também a tirania desenfreada, e parece ser *saeicam*, mas não encontrei uma tradução conveniente.

¹³ O autor estabelece uma distinção entre “defesa” e “ataque”. Introduzi o termo [apenas] para deixar claro que não podiam se limitar apenas à defesa contra os índios, mas que podiam também atacá-los.

¹⁴ As referências bibliográficas no texto oferecem uma dificuldade não pequena, porque nem sempre há certeza sobre o autor citado ou sobre a obra referida, porque, em quase todas as referências, tanto o autor como a sua obra aparecem de forma abreviada. Neste caso, interpreto por *Lições(Relectiones)* o termo latino abreviado no manuscrito como *Rlt*.

¹⁵ Este longo parágrafo tem muitas obras e autores. Os nomes das obras e de alguns autores, ao longo de todo o texto, foram deixados abreviados, com exceção dos mais conhecidos.

¹⁶ O texto latino é: *Fabiena V. Fico* na dúvida se deve ser entendido como *Fabiena, o quinto*, ou como “*veja-se Fabiena*”. Acredito que faz mais sentido essa última possibilidade.

¹⁷ Provavelmente, *De procuranda omnium gentium salutem: Sobre a procura da salvação de todas as gentes*.

¹⁸ Cardeal Henrique de Segusio (1200-1271), conhecido como o Hostiense.

¹⁹ A mesma dúvida que na nota 16.

²⁰ O texto latino traz a expressão *D.D.*, podendo significar tanto *doutores* (o plural formar-se-ia pela repetição do *D.*) como *santo doutor* (seria o significado de *Divi Doctoris*) e, neste caso, estaria fazendo referência a São Tomás. Optei pelo primeiro significado.

²¹ O texto latino diz: *ex L. nemo. c. de paganis*. Interpreto que *L.* seja a abreviação de livro, como nos casos anteriores, e *nemo* (nenhum, ninguém) seja o começo do título.

²² Pode ser Valência ou Valentim, deixei-o como no texto latino.

²³ *Germano* aqui está no mesmo sentido que bárbaro, de forma extensiva. Esse sentido aparece em outros trechos do documento.

²⁴ O texto latino está em plural: *Hispaniarum*.

²⁵ O texto latino é *motu proprio*, uma das espécies de normas da Santa Sé. Parece-me que o sentido seria “por própria iniciativa” ou “ex officio”.

²⁶ Deixo-o em latim por ser uma abreviação do título do livro.

²⁷ Aqui o texto parece um pouco confuso. Depois do longo parágrafo sobre a doação pontifícia, o texto latino continua assim: *L. iuste possidet ff. de acquirenda possessione*. Mas não cita nenhum autor. Interpreto que *L.* signifique Livro, e que pode ter esquecido de citar o autor, ou que esteja se referindo ao imediatamente anterior, que seria Covarrubias.

²⁸ O texto latino usa um termo difícil de ver e traduzir: *acherudin*.

²⁹ *Motu proprio*. Ver n. 25.

³⁰ Deixei o termo *omnimoda*, porque assim é conhecida. O sentido é *absoluta, completa, total*.

³¹ O termo latino é *efuggio: fujo*. Traduzi-o, de acordo com o contexto, por *afastome*.

³² O termo latino é *adeo*, que, como verbo, pode ser traduzido por *ir em direção de*, num sentido claramente oposto a *effugio*. Pelos mesmos motivos, traduzi-o como *concordo*.

³³ Traduzi o termo latino *tuitionem*, que poderia ser *guarda, defesa*, como *tutela*, por parecer-me que está se referindo a esse instituto jurídico.

³⁴ Aqui está estabelecendo-se uma distinção entre questões de fato e questões morais. Sobre as questões morais o Papa não poderia errar; sobre as de fato, haveria diferentes opiniões.

³⁵ O texto latino utiliza a segunda pessoa do singular do verbo *quaero*, parece-me melhor traduzi-lo pela forma impessoal de *se alguém*.

³⁶ É difícil saber se aqui está fazendo referência a um autor, cujo nome seria *L. Hodie*, ou a um livro, daí o termo *L.*, mas neste caso não parece provável que o livro se chame *hodie*, cuja tradução seria *hoje*.

³⁷ O termo latino é *Leg. de quibus ff. de legibus*, entendo que *Leg* seja uma abreviação para *Legere* (ler) e, nesse sentido, traduzo como “ler sobre essas coisas as folhas *Sobre as leis*”

³⁸ Difícil saber a quem ou ao que se refere com o termo de *Freuga*. Aparecerá de novo *infra*.

³⁹ O texto latino é *Saa V*. Parece-me difícil que signifique *Saa* quinto, por isso traduzi-o, dentro do contexto, como “Veja-se *Saa*”.

⁴⁰ Provavelmente, o título seria *sobre consangüinidade e afinidade*.

⁴¹ Título de difícil tradução. Prefiro deixá-lo como no texto latino.

⁴² Também de difícil tradução.

⁴³ O texto latino diz assim: *foelin. in caput. de Fruega et pace*. É de difícil tradução, também, mas interpreto que *Foelin* seja o nome de algum autor (embora possa não ser por começar por minúscula) e o livro citado seja o mesmo que no n. 38.

⁴⁴ Seria o plural da abreviação q. R. Talvez signifique, pelo contexto, *questões respondidas*.

⁴⁵ Parece-me que aqui está se referindo ao Rei e ao Papa.

⁴⁶ O texto latino traz, na continuação, a frase incompleta *quem consule*. Pode ser o título da obra de Sánchez, embora não pareça provável, por estar indicada com o termo *supra*, ou, então, a frase completa poderia ser *quem consulet*, querendo significar *a quem o consulte*. Como me parece que não altera o significado, não o traduzi.

⁴⁷ Como já falei, pode ser Ang. quinto ou veja-se o capítulo sobre o costume.

⁴⁸ Neste caso, parece claro que o *V* significa “veja-se”.

⁴⁹ Entendo que ao utilizar o termo *in urbem*, o autor está querendo dizer *Roma*, já que para falar de São Paulo utiliza o termo *oppidum*.

⁵⁰ Aqui falta traduzir uma palavra que não encontro no dicionário e que especificaria melhor o sentido desta frase. Trata-se de *ex homologesim*.

⁵¹ Tudo indica que está se fazendo referência a esse livro, do autor Lytro. O texto latino diz assim: *omni enim iure belli l. hostes ff. de captivis ex prescriptione juste illatis*.

⁵² Traduzi por *na mata*, na hipótese de que o termo latino do texto – *mata* – seja derivação do termo *matta*, que tem esse significado. A seguir, o documento traz de novo o termo *V^a*, que, neste caso, poderia ser “por exemplo, na mata”.

⁵³ É difícil entender os termos exatos da hipótese que o autor estabelece utilizando formas genéricas como *c.* e *N.*, por causa da rasura.

⁵⁴ O texto latino é muito difícil de ser entendido: *R. Dist. Ly*. Acredito que queira dizer: “respondo distinguindo *Ly*”, não sei se se referiria a algum autor (Layman, Lyrano, Lytro?) ou estaria em relação com “respondo distinguindo a menor”, como o autor escreveu *supra*.

⁵⁵ Aqui o autor estabelece uma distinção – será que era a isso que queria se referir ao usar o termo *Ly*? – escolástica: *actu signato* e *actu exercito*, que é traduzido como *ato explícito* e *ato implícito*.

⁵⁶ O termo aqui está dentro das discussões morais em torno dos diferentes graus de consciência. Ignorância invencível por direito próprio é aquela que não tem como ser mudada e, portanto, exime da culpa.